

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2949

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001384-0

Recorrente: JOÃO TRAJANO DE ARAÚJO

Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e outros

Recorrida: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por JOÃO TRAJANO DE ARAÚJO, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 539, inciso II, letra "a", do Código de Processo Civil, contra o arresto de fls 155/157.

O impetrante demonstra ter legitimidade e interesse em recorrer, além de ser sua irresignação tempestiva.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Contudo, apesar de estarem presentes os enunciados pressupostos de admissibilidade do recurso, falta-lhe o preparo, requisito extrínseco, consistente no prévio pagamento das custas necessárias ao seu regular processamento, o que o torna deserto, sem condições de seguimento, nos termos do artigo 511, do Código Buzaid.

Eis o pacífico entendimento da jurisprudência pátria, resumidas nos julgados abaixo do Tribunal Regional do Trabalho e em especial o do Superior Tribunal de Justiça:

"6050971 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESERÇÃO – AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS – PRECLUSÃO – O preparo de custas é requisito de admissibilidade do recurso ordinário. Todavia, admite-se que a parte formule o pedido de assistência judiciária gratuita desde que o faça no prazo para recolhimento das custas. Não procede a alegação de que a gratuitade da justiça seja direito subjetivo, de índole constitucional, capaz, ainda, de dispensar a parte dos mínimos cuidados de ordem processual. Além disso, não se cogita de que a sentença deva conter qualquer determinação, além de que as custas são devidas pela parte ou de que, na falta do preparo, o julgador devesse intimá-la para fazê-lo em determinado prazo, já que existe comando específico, a esse respeito, na Lei Processual. A ausência de pretensão recursal voltada à rejeição do pedido de gratuitade faz supor que a parte se encontrava satisfeita com a decisão, no particular, e, esgotado o prazo do recurso, torna preclusa a matéria. Agravo de instrumento a que se nega provimento para manter a decisão que denegou seguimento ao recurso, por deserção. (TRT 9ª R. – Proc. 10116-2001-007-09-00-1 – (25480-2003) – Rel¹ Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão – DJPR 21.11.2003)

187018411 – COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL – DESERÇÃO – *"Não tendo a reclamada comprovado a efetivação do depósito recursal dentro do prazo para a interposição do recurso ordinário, tem-se que ele não foi realizado a tempo, configurando a falta de preparo, e, por conseguinte, o recurso é tido como deserto,"*

nos termos do art. 7º da Lei 5.584/70. Recurso não conhecido. (TRT 12ª R. – RO-V 01565-2001-014-12-00-0 – (0844333194/2003) – Florianópolis – 1ª T. – Rel. Juiz Gilmar Cavalheri – J. 28.08.2003)

16145667 – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – NECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DA GUIA DE PREPARO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO – RECOLHIMENTO EFETUADO EM DATA DÍVERSA – DESERÇÃO – PRECEDENTES DO STJ – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – I – Segundo o disposto no art. 511 do Código de Processo Civil, é exigido à parte Recorrente que comprove o recolhimento do respectivo preparo, sob pena de deserção. *"A falta de preparo, no devido prazo, gera a deserção do recurso. Ainda que não alegada, a deserção – que envolve matéria de ordem pública – é cognoscível, ex officio, pelo Tribunal."* II – Precedentes da Segunda Turma e da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. III – Não conhecimento do recurso. (STJ – ROMS – 11496 – ES – 2ª T. – Rel¹ Min^a Laurita Vaz – DJU 08.10.2001 – p. 00189) JCPC.511"

Posto isto, por faltar-lhe preparo, requisito extrínseco de sua admissibilidade, declaro deserto o presente Recurso Ordinário, negando-lhe seguimento.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002958-8 NO RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001256-0.

Agravante: Gleidson Pereira Gomes.

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Agravado: Ministério Público do Estado de Roraima.

DESPACHO

Dê-se vista à duta Procuradoria-Geral de Justiça, para oferecimento de contraminuta, podendo instruí-la com cópias das peças que entender convenientes.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 04 002719-4

IMPETRANTE: JOSENILDO BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALCI DA ROCHA

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Recebi hoje, às 10 horas e 42 minutos, requerimento do Impetrante no qual postula *"com a máxima respecta venia, apelar da necessidade de urgência na apreciação do pedido de liminar, face aos efeitos morais danosos, como expendidos alhures, que vem sofrendo o impetrante (...)"*. – Grifos originais.

Lamentavelmente, conclui-se que o Impetrante não vem acompanhando as publicações no Diário do Poder Judiciário – DPJ, posto que, ao contrário, saberia que o pedido de liminar já foi apreciado a bastante tempo, mais precisamente no dia 08/07/04 e publicado em 09/07/04 no DPJ n.º 2923, pg. 02 e 03.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista - RR, 17 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.04.002894-5 / BOA VISTA.

Agravante: Banco General Motors S/A.

Advogado: Rodolpho Moraes.

Agravada: Albertina de Freitas Battanoli.

Advogado: Illo Augusto dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 04 002976-0

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

AGRAVADO: AFONSO PHULMATI DE FIGUEIREDO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 26, inciso XXXII, alínea “q”, do RITJRR, “Compete ao Tribunal Pleno, privativamente: processar e julgar originariamente: os agravos ou outros recursos cabíveis de decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo Presidente ou Relator”.

Assim, promova-se a redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 04 002975-2

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

AGRAVADO: RÉGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 26, inciso XXXII, alínea “q”, do RITJRR, “Compete ao Tribunal Pleno, privativamente: processar e julgar originariamente: os agravos ou outros recursos cabíveis de decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo Presidente ou Relator”.

Assim, promova-se a redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 04 002978-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

AGRAVADO: AMARILDO DOS PRAZERES DA SILVA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 26, inciso XXXII, alínea “q”, do RITJRR, “Compete ao Tribunal Pleno, privativamente: processar e julgar originariamente: os agravos ou outros recursos cabíveis de decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo Presidente ou Relator”.

Assim, promova-se a redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 04 002973-7

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

AGRAVADO: RÔNMULO CÉSAR TEIXEIRA SARAIVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 26, inciso XXXII, alínea “q”, do RITJRR, “Compete ao Tribunal Pleno, privativamente: processar e julgar originariamente: os agravos ou outros recursos cabíveis de decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo Presidente ou Relator”.

Assim, promova-se a redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

AGRAVO REGIMENTAL N.º 010 04 002972-9

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

AGRAVADO: FRANK ROZY RODRIGUES DO NASCIMENTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Conforme artigo 26, inciso XXXII, alínea “q”, do RITJRR, “Compete ao Tribunal Pleno, privativamente: processar e julgar originariamente: os agravos ou outros recursos cabíveis de decisões proferidas, nos feitos de sua competência, pelo Presidente ou Relator”.

Assim, promova-se a redistribuição do presente feito.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 17 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Criminal N.^o 0010.04.002473-8 – São Luiz do Anauá/RR

Apelante: Geraldo Mendes da Cruz
Defensor Público: Mauro Silva de Castro
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira
Revisora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

Agravo de Instrumento N.^o 0010.03.001752-8 – Boa Vista/RR

Agravante: Izamar Pessoa Ramalho
Advogado: Messias Gonçalves Garcia
Agravado: Valdir Queiroz do Nascimento
Advogado: José Fábio Martins da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.^o 0010.03.001556-3 – Boa Vista/RR

Agravante: Ministério Público de Roraima
Agravado: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Outros
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Considerando que o processo principal sob n^o 010 03 067217-3 foi remetido à Justiça Federal deste Estado, conforme documentos constantes às fls. 56, o presente recurso resta prejudicado.

Diante do exposto, julgo extinto o processo por perda do objeto, em observância ao art. 175, XIV, do RITJR.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.^o 0010.04.002629-5 – Boa Vista/RR

Agravante: L. A. P.
Advogado: Helder Figueiredo Pereira
Agravada: E. E. C. de A.
Advogada: Maria de Fátima Dias de Oliveira
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Considerando que a decisão agravada foi reformada pelo MM. Juiz **a quo**, conforme informação às fls. 48, o presente agravo resta prejudicado, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, julgo extinto o processo por perda do objeto, em observância ao art. 175, XIV, do RITJR.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.^o 0010.04.002853-1 – Boa Vista/RR
Agravante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: José Luciano Henriques de Menezes Melo
Agravado: Samuel Moraes da Silva
Advogado: Em causa própria
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Considerando o julgamento do processo principal sob n^o 010 01 009366-3, conforme documentos constantes às fls. 263 e ss., o presente recurso resta prejudicado.

Diante do exposto, julgo extinto o processo por perda do objeto, em observância ao art. 175, XIV, do RITJR.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.^o 0010.04.002963-8 – Boa Vista/RR

Agravante: José Ribamar Lopes Silva
Advogado: Alexander Ladislau Menezes
Agravado: Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito ativo, interposto por José Ribamar Lopes da Silva contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito responsável pelo Plantão Judiciário do dia 18 de julho próximo passado.

Aduz o agravante que submetendo-se a concurso público destinado ao provimento de cargos na Polícia Civil do Estado, mesmo logrando êxito em todas as etapas do concurso teria sido indevidamente excluído do certame.

Manifesta que por ser cristalino o seu direito, teria incorrido em equívoco o *decisum* monocrático ao indeferir a medida *initio litis* pleiteada, pretendendo, mediante o manejo do presente *recursu*, a concessão de efeito ativo.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Consoante bem pondera o mestre Manoel Gonçalves Ferreira Filho¹, “*Os requisitos para a concessão do efeito suspensivo são: relevância da fundamentação do recurso e perigo de lesão grave e de difícil reparação*”.

E acrescenta:

“*Apesar de o texto referir-se apenas à possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão agravada, cada vez mais vai se firmando o entendimento de que o relator possa conceder ao agravante o provimento que lhe foi negado pela decisão interlocutória agravada. Defendendo esta tese, ao que tudo indica com primazia, EDUARDO TALAMINI, em escrito que se tornou clássico sob o tema, cunhou para designar esta consequência da interposição do agravo de instrumento a expressão efeito ativo*”.

Logo, desde que presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, defere-se ao Relator a possibilidade de conceder o efeito ativo.

Nesse contexto, embora possa se argumentar acerca da presença do *periculum in mora*, inexiste a necessária *fumaça do bom direito*. Com efeito, não consta dos autos, ao menos nesta oportunidade, a verossimilhança das alegações, circunstância que impede seja concedida a medida *initio litis*:

“*AGRAVO – EFEITO SUSPENSIVO ATIVO – LIMINAR INDEFERIDA EM CAUTELAR ATÍPICA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – Em sede de cautelar, como sabido, a concessão de liminar pressupõe a existência dos requisitos legais, quais sejam o *fumus bonis juris* e o *periculum in mora*, ausentes estes a medida é de ser negada. Decisão que se confirma*”. (TJMG – AG 000.279.327-1/00 – 4^a C.Cív. – Rel. Des. Bady Curi – J. 27.03.2003)

“*AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DE LIMINAR – EFEITO SUSPENSIVO ATIVO NEGADO – ABERTURA DE PROPOSTA OU SUSPENSÃO DO CERTAME IMPOSSÍVEL – INEXISTÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DE DEMORA – REGIMENTAL IMPROVIDO – Se não transparecem nitidamente a fumaça do bom direito e o perigo de dano de difícil ou incerta*

reparação, não deve ser concedida liminar que objetiva dar o efeito suspensivo ativo pleiteado, ou a abertura de proposta ou a suspensão do certame licitatório". (TJMS – AgRg-AG 2003.007453-8/0001-00 – Campo Grande – 2ª T.Esp. – Rel. Des. José Augusto de Souza – J. 28.08.2003)

III – Posto isto, denego o efeito ativo pretendido.
Encaminhe-se cópia deste *decisum* ao MM. Juiz de Direito da 2.ª vara cível desta capital, a fim de que possa prestar as informações que julgar necessárias.
Intime-se o agravado.
Decorrido o respectivo prazo, retornem-me conclusos.
Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

1 Comentários ao Código de Processo Civil – Vol. VII, 2001, Ed. Rt, pág. 380 (grifo nosso)

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE AGOSTO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1604/04.
Origem: 8.ª Vara Cível.
Assunto: Solicita gratificação de produtividade a servidora Thaíse Alonso Perdiz.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 08), indefiro o pedido.
Publique-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0010.04.002075-1
Recorrente: Luciano de Paula Meneses Silva
Recorrido: Desembargador Presidente do TJRR

DESPACHO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 37), aguarde-se o próximo exercício, para que seja viabilizado o pagamento.
Publique-se.
Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 17 DE AGOSTO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 17/08/04

Procedimento Administrativo nº 1429/04
Origem: Raimundo Jorge de O. Glória e outros
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 16 de agosto de 2004" – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1495/04
Origem: Martha Alves dos Santos e outros
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de agosto de 2004" – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1498/04

Origem: Rodinei Lopes Teixeira e outros
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de agosto de 2004" – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1538/04

Origem: Magno Martins Viana
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de agosto de 2004" – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1548/04

Origem: Jeferson Antônio da Silva
Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de agosto de 2004" – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1559/04

Origem: Marinaldo José Soares e outros
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 16 de agosto de 2004" – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Nº DO TERMO:	003/2004
CESSIONÁRIA:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
OBJETO:	Cessão, a título gratuito, por parte do Estado de Roraima, do uso de espaço físico no prédio da Defensoria, para funcionamento provisório de parte da estrutura da 1.ª Instância.
VIGÊNCIA:	8 meses.
DATA:	Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 025

Nº DO P.A.:	1524/2004
ASSUNTO:	Serviço de manutenção de extintores de incêndio.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Pacaraima Extintores.
VALOR:	R\$3.355,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/08/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Almiro Padilha

AGRADO REGIMENTAL

00009 - 01004002876-2

Agravante: Ana Célia Carlos Vieira, Agravado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Mamede Abrão Netto.

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01004002972-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Frank Rozy Rodrigues do Nascimento =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01004002973-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Rômulo César Teixeira Saraiva =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01004002975-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Régys Odilare Lima de Freitas =>Distribuição por Dependência, Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00004 - 01004002976-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Afonso Phulmati de Figueiredo e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00005 - 01004002978-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Amarildo dos Prazeres da Silva e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Carlos Henriques

AGRAVO REGIMENTAL

00006 - 01004002971-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Lizane Ferreira Matos =>Distribuição por Dependência, Adv - Alceu da Silva.

00007 - 01004002974-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maraya Yana Ribeiro de Matos =>Distribuição por Dependência, Adv - Alceu da Silva.

Relator: Ricardo Oliveira

RECURSO ADMINISTRATIVO

00008 - 01004002980-2

Recorrente: Dante Roque Martins Bianeck, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

Relator: Cristóvão Suter

AGRAVO REGIMENTAL

00010 - 01004002977-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Luce Leila Jackson King =>Distribuição por Dependência, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Relator: Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00011 - 01004002984-4

Impetrante: Frederico Pacheco Pereira de Oliveira, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Relator: Ricardo Oliveira

CAUTELAR INOMINADA

00012 - 01004002970-3

Requerente: Deusdete Coelho Filho, Requerido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Karla Aparecida de Souza Motta.

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00013 - 01004002969-5

Agravante: Transguyana Transportes e Comércio Ltda e outros, Agravado: Expresso Araçatuba Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Felix de Santana Neto, Silvna Borghi Gandur Pigari, Randerson Melo de Aguiar.

Relator: Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL

00014 - 01004002981-0

Apelante: Editora Boa Vista Ltda, Apelado: Mamede Abrão Netto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Mamede Abrão Netto.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00015 - 01004002979-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Almiro José Mello Padilha e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00016 - 01004002983-6

Apelante: Murad Abdel Aziz, Apelado: Danyel Coelho Lago =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Elaine Bianchi

APELAÇÃO CRIMINAL

00017 - 01004002982-8

Apelante: Adílio dos Santos Mafra, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00154
002422AM =>00066
017798BA =>00098
013716CE =>00109
015195DF =>00105
014910GO =>00174
010064PB =>00146, 00251

010924PB =>00043
 124001RJ =>00176
 000222RN-A =>00110
 000003RR =>00174
 000005RR-B =>00077, 00181, 00248
 000010RR =>00190
 000021RR =>00172, 00185
 000025RR-A =>00148, 00162
 000035RR-B =>00045
 000042RR-B =>00150
 000048RR-B =>00062, 00149
 000052RR =>00092, 00095, 00096, 00118
 000054RR-A =>00104
 000054RR-B =>00270
 000055RR =>00104, 00105, 00109, 00110
 000056RR-A =>00160
 000058RR-B =>00059
 000066RR-B =>00064
 000070RR-B =>00240
 000073RR-B =>00054, 00077
 000074RR-B =>00092, 00093, 00094, 00095, 00096, 00135
 000077RR-A =>00210
 000077RR =>00105
 000078RR =>00058, 00179, 00266
 000079RR-A =>00104, 00114
 000081RR =>00105
 000082RR =>00105
 000084RR-A =>00092, 00094, 00095, 00096, 00118, 00121, 00134
 000084RR-B =>00270
 000087RR-B =>00136, 00177
 000091RR-B =>00269
 000097RR =>00052
 000100RR-B =>00093, 00123, 00129, 00130, 00132, 00143
 000100RR =>00242
 000101RR-B =>00159, 00175
 000105RR-B =>00151, 00163
 000110RR-B =>00173
 000110RR =>00181
 000112RR-B =>00148, 00158
 000114RR-A =>00015, 00058, 00170
 000118RR-A =>00055, 00080
 000124RR-B =>00172
 000125RR =>00107, 00152, 00153
 000126RR-B =>00007, 00073
 000127RR =>00050
 000136RR =>00095
 000140RR =>00227, 00228, 00232, 00236, 00237
 000141RR-A =>00214
 000142RR-B =>00251
 000144RR-A =>00172, 00185, 00239
 000145RR =>00042, 00056, 00057, 00072
 000146RR-A =>00132
 000146RR-B =>00085
 000149RR-A =>00063
 000149RR =>00103, 00177
 000151RR-B =>00155, 00225
 000153RR =>00254
 000155RR-A =>00176
 000155RR-B =>00219, 00220, 00234
 000155RR =>00147
 000158RR-A =>00136
 000160RR-B =>00043, 00067, 00069
 000162RR-A =>00110, 00116
 000164RR =>00082
 000169RR =>00063, 00147, 00238
 000171RR-B =>00168
 000174RR-A =>00179
 000175RR-B =>00005
 000177RR =>00016, 00182, 00190, 00260
 000178RR-B =>00046
 000179RR-B =>00138
 000179RR =>00147
 000180RR-A =>00189, 00211, 00241
 000181RR-A =>00125
 000184RR-A =>00108
 000192RR-A =>00081
 000197RR-A =>00205, 00220, 00256
 000202RR-B =>00109
 000203RR =>00090
 000205RR-B =>00171
 000209RR-A =>00041
 000209RR =>00106, 00139, 00144

000212RR =>00169
 000221RR =>00074
 000222RR-A =>00147
 000222RR =>00039, 00078
 000223RR-A =>00173, 00262
 000223RR =>00053, 00154, 00156
 000226RR =>00091, 00140, 00145, 00171
 000230RR-A =>00065, 00084
 000231RR =>00050, 00117, 00139
 000236RR =>00170
 000239RR-A =>00162
 000239RR =>00250
 000245RR-A =>00109, 00164, 00165, 00166, 00167
 000248RR =>00071, 00087
 000253RR =>00171
 000254RR-A =>00250
 000257RR =>00076, 00088
 000260RR =>00063
 000262RR =>00170
 000264RR =>00137, 00170
 000269RR =>00115, 00170
 000278RR =>00006, 00143
 000279RR =>00049, 00051, 00083
 000284RR =>00177
 000299RR =>00225
 000305RR =>00079
 000311RR =>00060
 000315RR =>00152, 00153, 00175, 00215
 000320RR =>00002
 000321RR =>00048, 00233, 00268
 000336RR =>00119, 00125
 000339RR =>00044
 000344RR =>00177
 000350RR =>00113
 000352RR =>00169
 011501RS =>00176
 096226SP =>00161
 130524SP =>00090, 00106, 00114, 00144
 165525SP =>00176
 189902SP =>00143
 196403SP =>00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00120, 00122, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00131, 00133

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00039 - 001004091411-0

Exeqüente: E.F.S. e outros

Executado: S.P.S. => Distribuição por Dependência em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.174,17. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00040 - 001004091419-3

Exeqüente: V.A.A.

Executado: J.S.A. => Distribuição por Dependência em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 795,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00010 - 001004091180-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 646,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004091185-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Virino de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 722,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004091190-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Creuza de Oliveira Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.854,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004091195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rgs Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.767,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004091200-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Techcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 728,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004091451-6

Exeqüente: Ribas Construção e Comércio Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.558.832,40. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00016 - 001004091452-4

Exeqüente: Luiz Augusto Moreira

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.915,00. Adv - Luiz Augusto Moreira.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001004091406-0

Requerente: Beijamin Almeida

Requerido: Gilcelia Maria Cunha Melo Costa => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004091407-8

Requerente: Edson Pereira Leite

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva

Réu: Franklin José da Silva Filho => Transferência Realizada em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 28.500,00. Adv - Márcio Wagner Maurício.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001004091437-5

Embargante: Supermercado Pedra Pintada Ltda

Embargado: Assis e Borges Ltda => Distribuição por Dependência em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO

00007 - 001004091416-9

Exeqüente: Miguel Alves de Souza

Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.538,34. Adv - Denise Silva Gomes.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00041 - 001004091402-9

Requerente: R.A.S.

Interditado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001004091457-3

Requerente: Ruth Monteiro Ayres => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Valor da Causa: R\$ 18.061,90. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00037 - 001004091424-3

Indicado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00036 - 001004091467-2

Requerente: Maria José Teixeira de Brito => Distribuição por Dependência em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00038 - 001004076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001004091429-2

Indicado: H.F.L. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004091432-6

Indicado: W.J.F.N. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00019 - 001004091439-1

Indicado: C.E.S.B. => Distribuição por Dependência em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00020 - 001003069452-4

Indicado: V.P. => Transferência Realizada em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001004091385-6

Indicado: E.S.L. => Transferência Realizada em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004091426-8

Indicado: S.R.S. => Distribuição por Dependência em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00023 - 001004091440-9

Autuado: David Pimentel da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001004091431-8

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001004091442-5

Autuado: Adriano Carlos Almeida Modesto => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004091445-8

Autuado: João de Deus Pereira Barros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001004091421-9

Indiciado: A.T.T. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001004091422-7

Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001004091446-6

Autuado: Francisco de Araújo Machado => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004091447-4

Autuado: Rafael da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00031 - 001004091401-1

Requerente: Delegado de Policia Civil => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00032 - 001004091434-2

Indiciado: D.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00033 - 001004091427-6

Indiciado: L.I.V. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001004091441-7

Autuado: Aristonio Mário da Silva Sandoval => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001004091444-1

Autuado: Miguel Xavier => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 001004090024-2

Autuado: C.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001004090025-9

S.educando: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Audiência Termo de Compromisso: Dia 26/08/2004, às 08:30 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001004090026-7

Autuado: V.L.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004090027-5

Autuado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 001003063776-2

Requerente: R.R.R.

Requerido: L.F.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro pedido de f. 45. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00044 - 001003066968-2

Requerente: J.L.O. e outros

Requerido: A.E.O.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00045 - 001003072476-8

Requerente: Y.C.S.A.

Requerido: A.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 41vº e 44vº. Boa Vista/RR, 13/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00046 - 001003074431-1

Requerente: E.A.L. e outros

Requerido: E.N.L. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 33. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00047 - 001004081816-2

Requerente: M.L.A.P.

Requerido: E.B.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 61. Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 82vº última parte. Intime-se. Boa Vista/RR, 13/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00049 - 001003069787-3

Requerente: Claudecy da Costa Lima e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00050 - 001004081653-9

Requerente: Naiara Teixeira de Lima => DECISÃO: Não tendo até o presente momento a representante da menor se manifestado (f. 22vº), hei por bem fixar prazo de 15 dias para prestar contas, nos termos da sentença exarada (fls. 18/19), sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sem prejuízo ainda de responder por perdas e danos além da prestação de contas em processo regular. Configurando ainda o descumprimento o crime previsto no art. 330 do CPB podendo, se o caso, sofrer prisão em flagrante delito bem como configuração de ato atentatório à dignidade da jurisdição conforme previsto no art. 14 do CPC. 2 - Intime-se pessoalmente da prsente decisão. Boa Vista/RR, 13/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00051 - 001004087026-2

Requerente: Nonanghara Joaquina dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte aos autos certidão de depedênciada expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00052 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros
Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Aguarda
Preparo do Cartório: renovar intimação. Despacho: 01 - Renove-se a intimação de fls. 106. 02 - Caso infrutífera, intime-se por edital. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

00053 - 001002045275-0

Inventariante: Morgana Luma Vieira da Cruz e outros
Inventariado: João Batista Vieira dos Santos => Intimação ordenado(a). Despacho: Renove-se a intimação de fls. 44, fazendo constar a advertência de cumprir em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00054 - 001003058499-8

Inventariante: Francisca Santos da Costa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00055 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes
Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a inventariante para cumprir o despacho de f. 49vº. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00056 - 001004076257-6

Requerente: S.V.

Interditado: N.V. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 38vº. Boa Vista/RR, 16/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00057 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se, observando os endereços fornecidos às fls. 77. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00058 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Despacho: Digam as partes. Boa Vista/RR, 13/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se primeira parte do despacho de fls. 674vº. Boa Vista/RR, 13/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00059 - 001002021410-1

Requerente: C.A.S.S.

Requerido: E.B.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00060 - 001002051942-6

Requerente: L.S.S.

Requerido: R.B.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro f. 47. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00061 - 001004081128-2

Requerente: E.P.S.

Requerido: J.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a autora, através da DPE/RR, sobre certidão de fls. 17vº. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00062 - 001004091076-1

Requerente: W.F.M. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 19. Boa Vista/RR, 16/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00063 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.

Embargado: I.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Defiro fls. 78. 2 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00064 - 001001002804-0

Exeqüente: J.F.S.N.

Executado: E.J.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dé-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00065 - 001001020576-2

Exeqüente: G.K.C.S.

Executado: E.S.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 59. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00066 - 001003065264-7

Exeqüente: T.W.S.M.

Executado: W.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00067 - 001003065302-5

Exeqüente: M.H.G.

Executado: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar nome exec. Despacho: 01 - Defiro fls. 22vº para evitar prejuízo ao menor. 02 - Após, a parte autora tome as providências de retificação da certidão de nascimento tendo em vista a assinatura de fls. 17vº - autos nº 01 002820-6. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00068 - 001004079124-5

Exequente: M.V.B.

Executado: N.M.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 22vº. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001004081293-4

Exequente: M.H.G.S.

Executado: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar nome exec. Despacho: 01 - Retifique-se o nome do executado para A.S.F. 02 - Expeçam-se novos mandados, observando o nome e endereço constante às fls. 19, autos nº 03 065302-5 apenso, se possível, a ser cumprido pela operosa oficiala subscrita. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00070 - 001004087037-9

Autor: L.F.M.A.

Réu: S.A.J.A. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. Dessa forma, pela ausência de provas contundentes e com base no posicionamento majoritário dos tribunais pátrios, nego a liminar de antecipação de tutela. Designo o dia 30/11/04, às 10:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos nº 01 019775-3. Boa Vista/RR, 28/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004089216-7

Autor: P.P.S.

Réu: L.P.S. => DECISÃO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. É certo que, de acordo com a nova lei, aos dezoito anos adquire-se a plena capacidade civil. Não é menos certo, entretanto, que, de acordo com o que costumeiramente ocorre, a pessoa nessa idade, ainda necessita de auxílio paterno/materno, mormente nos dias de crise atuais. Entendo que, criou-se com o advento da nova lei a obrigação de “escutar-se as partes” para saber de suas necessidades. Penso que, o simples advento da maioridade, não exclui a obrigação alimentar automaticamente. No mais, quanto as outras alegações do autor não foram juntadas provas para comprovar as afirmativas. Há, como já dito, que se perquerir acerca da necessidade do alimentado. Já mesmo sob o manto da lei anterior, onde a maioridade era adquirida aos vinte e um anos, era corrente o pensamento de que em casos especiais, o pensionamento poderia ser estendido por alguns anos. Atualmente, tal argumento ganhou força, tendo em vista a redução da idade para completar-se a maioridade. Como já afirmado, há que se indagar, inclusive com a dilação probatória necessária sobre a necessidade do alimentando. Há, como que uma inversão do ônus da prova, cabendo ao alimentante provar a desnecessidade do pensionamento. Por isso deixo para apreciar o pedido em audiência. Designo o dia 24/11/04, às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se no rito ordinário. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/07/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00072 - 001002055577-6

Requerente: F.S.V.

Requerido: M.D.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se a devida certidão. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00073 - 001001002820-6

Requerente: M.H.G. e outros

Requerido: A.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora promova a retificação da certidão de nascimento, tendo em vista a assinatura acosta às fls. 22vº. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00074 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.

Requerido: E.E.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 71. 02 - Intime-se o requerido através do seu douto causídico, endereço às fls. 27. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00075 - 001003075726-3

Requerente: L.K.B.S.

Requerido: J.R.G.S. => Despacho saneador: 1 - Compulsando os autos, verifica-se impossível a composição amistosa, face ao alegado tanto pelo autor quanto pelo réu na contestação. 2 - Dessa feita, com arrimo no art. 331, §2º do CPC, fixo como pontos controvertidos a paternidade atribuída ao réu, bem como o valor requerido pelo autor a título de alimentos. 3 - Sem questões processuais pendentes. Determino provas testemunhais (fls. 05, 20 e 25) 4 - Designe-se audiência de instrução e julgamento, onde a autora deverá comparecer acompanhado de seus testemunhas, independente de intimação das mesmas. 5 - Intimemações necessárias. Observe o Cartório que o réu e suas testemunhas serão ouvidas por precatória (fls. 20, 23). Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00076 - 001002031563-5

Autor: H.S.A.

Réu: M.S.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: 01 - Cumpra-se item 2 de fls. 94. 02 - Manifeste-se a parte requerida acerca das fls. 85/93 no prazo de 05 dias. 03 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 09/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00077 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requeridos. Despacho: 1 - Digam os requeridos sobre o pedido de desistência (f. 91). 2 - Com ou sem resposta ao MP. Boa Vista/RR, 13/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alci da Rocha.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00078 - 001003063404-1

Autor: L.A.L.

Réu: R.A.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 45vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00079 - 001003069881-4

Autor: I.C.S.

Réu: P.T.R. => Pedido deferido(a). Despacho: 1 - Recebo a emenda à inicial de f. 42 para corrigir o nome do réu, conforme ali exposto. 2 - Defiro o pedido de f. 42. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00080 - 001004091078-7

Requerente: L.M.Q. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 23. Boa Vista/RR, 16/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00090 - 001004085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 130524SP, Dr(a). ANTONIO PERRIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

CAUTELAR INOMINADA

00091 - 001004089245-6

Requerente: José Ribamar Lopes Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 83, com ônus para o requerente. BV, 13.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00092 - 001003073817-2

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Adrian de Souza Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

00093 - 001004081824-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => DESPACHO: Junte-se aos autos, o Dr. escrivão, cópia da intimação realizada, bem como certifique-se neste interregno não houve manifestação da parte. BV, 11.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00094 - 001003071395-1

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00095 - 001001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00096 - 001003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros

Executado: Município de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00097 - 001001003659-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Laudeci Araújo Rodrigues e outros => DESPACHO: recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhe-se os autos ao e. TJ. Públque-se. BV, 13.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00098 - 001001003726-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 196403SP, Dr(a). ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e

apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mateus Guedes Rios, Alexandre Machado de Oliveira.

00099 - 001001019268-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima => DESPACHO: recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhe-se os autos ao e. TJ. Públque-se. BV, 13.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00100 - 001001019362-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 196403SP, Dr(a). ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00101 - 001001019654-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 196403SP, Dr(a). ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00102 - 001001019740-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena => DESPACHO: recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhe-se os autos ao e. TJ. Públque-se. BV, 13.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00103 - 001004089266-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Marcelo Tito Costa de Brito => DESPACHO: Intome-se o Autor/ Impugnado para se manifestar acerca de impugnação ao valor da causa, dentro do prazo de 05 dias. Boa Vista, 23/07/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00104 - 001001003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 13.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00105 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Autuem-se em apartado as duas execuções, citando-se em seguida o executado. BV, 13.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistas Papoortzis, Valentina Wanderley de Mello, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00106 - 001004085795-4

Requerente: Fausto Magalhaes de Matos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 130524SP, Dr(a). ANTONIO PERRIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00107 - 001004089416-3

Requerente: Michela Grace Silva Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Sobre a antecipação da tutela me manifestarei após a resposta do Estado. Cite-se, para tanto. BV, 13.08.04. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

POSSESSÓRIA

00108 - 001004091006-8

Autor: Luzia Batista

Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: 01 - Por não restar sobejamente provada a posse do imóvel em questão, determino a designação de audiência de justificação, quando, posteriormente, decidirei sobre o pedido liminar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00146 - 001004085799-6

Autor: Cezar Augusto dos Santos Rosa Junior

Réu: Jose Carlos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 22 (Port. 02/99). Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

CAUTELAR INOMINADA

00147 - 001003062593-2

Requerente: Luiz Laranjeira de Macedo e outros

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Urbanas do Tfr => DESPACHO: Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao E.T.J., com as nossas homenagens. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00148 - 001003059107-6

Embargante: Jorge Oliveira Bastos

Embargado: Banco Excel Econômico S/A => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 63v (Port. 02/99). Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Álvaro Rizzi de Oliveira.

EXECUÇÃO

00149 - 001001005468-1

Exequente: Comaco Materiais de Construções Ltda

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - documento desentranhado (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00150 - 001001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda

Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00151 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: O executado já foi devidamente citado (f. 25v.). Penhore-se os bens de f. 04, conforme requerido pelo exequente à f. 29. Intime-se. Cumpra-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00152 - 001003058055-8

Autor: Supermercado Butekão Ltda

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Arquive-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00153 - 001003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório a tempestividade da apelação e contra-razões. Se no prazo, subam os autos ao Eg. T.J. com as nossas homenagens.

Intime-se. BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Pedro de A. D. Cavalcante.

00154 - 001004085431-6

Autor: Manoel Messias Silveira Dantas

Réu: Banco Mercantil de Crédito Bmc => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elaine Bonfim de Oliveira.

MONITÓRIA

00155 - 001004091047-2

Autor: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Weider Mailley Silva Martins => DESPACHO: Cite-se. Expeça-se mandado monitorio (art. 1102,b,c do cpc). BV-13/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

REIVINDICATÓRIA

00156 - 001004087778-8

Autor: Marcelo Goes Lobo

Réu: Gerson da Costa Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 38v (Port. 02/99). Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00157 - 001004089675-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Ricardo Fahr Pessoa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 13/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00158 - 001004089711-7

Requerente: Edson Camelo da Silva

Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Facuto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato, bem como a lide e o seu fundamento. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00159 - 001004089768-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Armando Cardoso dos Santos => Despacho: Tendo em vista o domicílio do réu, declino da competência em favor do Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá. Remeter os autos e alterar no Siscom. Boa Vista, 13/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00160 - 001004091051-4

Requerente: Antonio Almir de Oliveira Souza

Requerido: Valdimilson dos Santos Silva => Despacho: Facuto a parte autora emendar a petição quanto ao pedido imediato, bem como a lide e o seu fundamento. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00161 - 001003068062-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 46 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria da Graças R. de Melo.

00162 - 001003072205-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Solange Morais Retroz => Intimação da parte autora para receber documento(s) desentranhado(s), no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alvaro Rizzi de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00163 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão

Requerido: A C de Lima e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00164 - 001003062660-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosangela Lima Macedo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.54, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00165 - 001003062723-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valdenora Neves dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00166 - 001003062727-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hermelino Venceslau Abadi Liscano => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58/61 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00167 - 001003075565-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Fabio Henrique da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.68v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00168 - 001004087746-5

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alipio Pereira Novais => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00169 - 001002056630-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros

Executado: Tereza Maria de Souza => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.49v/50, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00170 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda

Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00171 - 001003066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Conselho Indígena de Roraima => Despacho: Certifique-se a tempestividade. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se aapelado para responder em 15 dias. Boa Vista, 12/08/2004. Dr. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00172 - 001004089635-8

Autor: Mericel Comercio e Serviço Ltda

Réu: Motorola => Despacho: Cite-se por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

MONITÓRIA

00173 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda

Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

REVISORIAL DE CONTRATO

00174 - 001004091065-4

Requerente: Katia Cilene Soares Ribeiro de Oliveira

Requerido: Banco General Motors S/A => Decisão: (...) Face ao exposto, concedo parcialmente a medida requerida, determinando a intimação da parte ré para que se abstenha de efetuar qualquer restrição do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 260,00 (duzentos reais). Defiro o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 16/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00175 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para falar sobre a contestação apresentada. Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00176 - 001003066670-4

Requerente: Carmen Maria Cafri

Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Carmen Maria Cafri, Carmen Maria Caffi, Matheus Corredato Rossi, Kátia Luzia Antunes Bittencourt.

00177 - 001004081321-3

Requerente: Tânia Maria Martins

Requerido: Maria Nobre de Souza => Despacho: Tendo-se em vista que o pedido de depósito em poder da autora não foi deferido e que não há como se efetivar o depósito judicial, determino que o bem apreendido seja depositado em poder da ré, que deverá assumir a condição de fiel depositária, zelando pelo veículo até a decisão da causa. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00081 - 001004081877-4

Requerente: D.F.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2004. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00082 - 001004083347-6

Requerente: G.B.C. e outros

Requerido: M.S.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2004. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00083 - 001004083467-2

Requerente: R.P.C.

Interditado: J.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2004. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001002027703-3

Requerente: L.C.M.

Requerido: G.F.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2004. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00085 - 001003059083-9

Requerente: L.P.S.

Requerido: M.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2004. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00086 - 001004083169-4

Requerente: J.V.B.

Requerido: M.L.S.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001004083257-7

Requerente: R.S.S.

Requerido: J.R.R.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2004. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 001003058679-5

Requerente: V.S.A.

Requerido: J.O.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/08/2004. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00089 - 001003068679-3

Requerente: A.K.P.

Requerido: R.S.E. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimense. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista/RR 22/07/2004.. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00109 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 619/620. Oficie-se. BV, 16/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Vivian Santos Witt, Regis Gurgel do Amaral Jereissati.

DECLARATÓRIA

00110 - 001002042825-5

Autor: Jeovany Barreira Pereira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Tendo em vista os esclarecimentos apresentados às fls. 252/253, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, José Ferreira dos Santos.

EMBARGOS DEVEDOR

00111 - 001004089700-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rodrigues e Rodrigues Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se os autos a Execução correspondente. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004091079-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Junte-se à execução correspondente. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00113 - 001004076431-7

Exequente: Agropecuária Garrote Ltda

Executado: O Município do Cantá => Trata-se de Execução proposta por Agropecuária Garrote contra o Município de Boa Vista, onde devidamente citado para apresentar embargos, este quedou-se inerte. A parte exequente juntou documentos que comprovam a dívida existente. Assim, tenho por bem deferir o pedido formulado pela parte às fls. 36/37, determinando a expedição do precatório requisitório. Expeça-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista.

00114 - 001004084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros

Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. 01- Aguarde a manifestação do executado. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Antonio Perrira da Costa.

00115 - 001004091055-5

Exequente: Waldemir das Graças Lucena dos Santos

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00116 - 001004091057-1

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00117 - 001004091067-0

Exequente: Basilio Machado de Sousa

Executado: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se nos termos do art. 730 CPC. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO FISCAL

00118 - 001001009213-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sidenéia Paula Soares de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 12 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00119 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00120 - 001001009292-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 78. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00121 - 001001009373-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lcf da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00123 - 001001009694-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00124 - 001001009772-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: João Telmo Vaz Elias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00125 - 001001009805-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira.

00126 - 001001009817-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00127 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00128 - 001001009886-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda remessa de estado para estado. A diligência requerida no 3º parágrafo de fls. 84 é ônus do exequente, razão porque indefiro-a. Ao Estado, tendo em vista, ainda não haver resposta nos autos da consulta realizada junto ao BACEN. BV, 13/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00129 - 001001015610-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Haroldo da Silva Bruno e outros => Intimação decretado(a). Intimação do executado para pagamento de custas no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de agosto de 2004. César

Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00130 - 001001015658-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00131 - 001001015716-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00132 - 001001015838-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00133 - 001001015918-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00134 - 001004081337-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00135 - 001004081154-8

Autor: Ana Claudia Paulino

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 68. 02- Designe-se. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00136 - 001004081830-3

Autor: Helena de Lima Barros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Digam a partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silveira, Dircinha Carreira Duarte.

00137 - 001004091046-4

Autor: Ana Cleide da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado de citação. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MANDADO DE SEGURANÇA

00138 - 001003069817-8

Impetrante: Zglna Castelo Branco

Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, ou extraída certidão e encaminhada ao órgão competente, arquivem-se os autos. BV, 13/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00139 - 001004081679-4

Impetrante: Janaína de Araujo Melo

Autor. Coatora: Coord. Geral do Concurso Pub. Corpo de Bombeiros Militar Rr => Aguarda remessa de tj para tj. Encaminhe-se, com nossas homenagens, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. BV, 13/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz.

00140 - 001004089424-7

Impetrante: Marcello Brasil Teixeira

Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Sead Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Notifique-se a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações no decêndio legal. Após, com ou sem elas, ao MP. BV, 13/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes

00141 - 001004089715-8

Impetrante: Ally Daphne Freiria de Paula e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o prazo para prestação das informações. BV, 13/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001004089739-8

Impetrante: Guilherme Paraguassú Chaves e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se o prazo para prestação de informações. BV, 13/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00143 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros

Requerido: Governo do Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Sandra Cristina Satie Saito.

00144 - 001004083066-2

Requerente: Wanderley Pereira de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Diga a parte autora, querendo, sobre a contestação. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

00145 - 001004091058-9

Requerente: Arnobio da Silva Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01- Cite-se. 02- Apensem-se à cautelar respectiva. Boa Vista, 13 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÂO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00178 - 001001010020-3

Réu: Sebastião Moreira Lima => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.53v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001001010050-0

Réu: Jesus Alves do Carmo e outros => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls.137. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Jorge da Silva Fraxe.

00180 - 001001010090-6

Réu: Oli José Utzig => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.188v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001001010114-4

Réu: Fernando Ferreira de Oliveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 06/09/2004 às 11:00 horas. DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.140v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00182 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.77v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Luiz Augusto Moreira.

00183 - 001001010196-1

Réu: Francisco Mariano da Silva => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.123v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001001010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.74. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001001010596-2

Réu: Alexandre Magno Pinheiro de Moraes => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.502v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00186 - 001001010654-9

Réu: Valdecy de Melo Xavier => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.65v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001001010666-3

Réu: Raimundo Nonato Lemis Filho => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.94v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001001010670-5

Réu: Wellington Gomes => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.121v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001001010725-

Réu: Waldemir dos Anjos Lima => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 09/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00190 - 001001010754-7

Réu: Miguel Magalhães Bento e outros => DESPACHO: Aguarde- se resposta do ofício de fls.242. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Luiz Augusto Moreira.

00191 - 001001010762-0

Réu: Jaime Gomes Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.99v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001001010844-6

Réu: Janildo Gomes de Andrade => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.107v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001001010848-7

Réu: João Anastácio => DESPACHO: Cumpra-se despacho abaixo. À conclusão para efeito de decisão do pedido ministerial de fls.136/139, c/urgência. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001001010852-9

Réu: João Evangelista Barroso de Souza => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.172v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001001010872-7

Réu: José Jardim da Silva => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.72v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001001010874-3

Réu: José Manoel Ambrosio dos Santos => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.66. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001001010914-7

Réu: Paulo Antônio Silva => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.193. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001001010936-0

Réu: Sebastião Silva de Souza => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.89v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001001010950-1

Réu: Wilson Marques de Souza => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.98v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001001010994-9

Réu: Elias da Silva Pereira => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.81. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001001015090-1

Réu: Izac Reis da Conceição => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.95. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => DESPACHO: Aguarde- se a audiência designada às fls.207v.Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001002032362-1

Réu: Raimundo de Jesus Silva => DESPACHO: Cumpra-se o despacho abaixo. À conclusão diante da manifestação ministerial de fls.120v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00204 - 001004091091-0

Autuado: Josiel Feitosa de Souza => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.10. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00205 - 001003058567-2

Autor: Jairo Francisco Moura Elgaly => DESPACHO: Requisite-se do fiel depositário o cumprimento do mandado de restituição, nos termos da decisão de fls.60. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00206 - 0010010111007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => Como requer o MP, às fls. 119 Designo o dia 24. Ago. 2004, às 12h, para audiência Int. B.V. RR em 13, ago.2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 0010010111193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => Como requer o MP, às fls. 188v.

Designo o dia 31.Ago.2004, às 10h, para audiência Int. B.V.RR em 13. Ago. 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001001011231-5

Réu: Carlos Alberto dos Santos => Designo o dia 31. Ago. 2004, às 11h, para audiência Defiro pedido de substituição de testemunha do MP, às fls. 134v. Oficie-se a SRF

Int. B.V.RR em 13 Ago 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001001011300-8

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Torno sem efeito designação, às fls. 142

Designe-se data próxima Int. B.V.RR

em 13 ago 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001001011914-6

Réu: Francisco José Pires e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 29/09/2004 às 09:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00211 - 001001011991-4

Réu: José Ribamar Bizerra => Alegações finais apresentado(a). INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAR ALEGações FINAIS. O PROCESSO ENCONTRA-SE EM CARTÓRIA A DISPOSIÇÃO DA DEFESA. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00212 - 001002028092-0

Réu: Marconi dos Santos Brito => Cumpra-se sentença B.V.RR

em 13. AGO. 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00213 - 001002036305-6

Réu: Ademir Gomes da Silva => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 129, Of. B.V.Rr

em 16.ago.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => DESPACHO: Com razão o MP (fls. 360v). À Defesa p/ alegaçõe finais

Int. B.V.RR

em 16.ago.2004. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00215 - 001003058366-9

Indicado: M.D.M.F. => DESPACHO

A decisão de fls. 253 impõe conflito de competência. Encaminhe-se ao e. TJ/RR. Int. B.V.RR

em 16.ago.2004. Adv - Jean Pierre Michetti.

00216 - 001003067380-9

Indicado: J.W.F. e outros => Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento.

Publique-se. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 16 de agosto de 2004. Gursen De Miranda, Juiz de Direito - Titular da 2A Vara criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001003067649-7

Indiciado: W.M.T. => DESPACHO: A decisão às fls. 138/140 impõe conflito de competência
Encaminhe-se ao e. TJ/RR
Int. BV.RR
em 16.ago.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001004078731-8

Indiciado: J.E.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/09/2004 às 09:30 horas Lei 9.099/95. DESPACHO: Designo o dia 02.set.2004, às 09h30, para audiência preliminar, Int. BV.RR
em 16.ago.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00219 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => Verifico constar nos autos às fls. 343, certidão do Cartório da 2A Vara Criminal, informando que o recurso impetrado pelo nobre Advogado é intepestiva, contrariando o que determina o artigo 593, do Código de Processo Penal. DEsta forma, nego seguimento ao presente recurso. Desertranhe-se a peça de fls. 353-405, encaminhe-se à parte. Cumpra-se a sentença de fls. 320-338. Comarca de Boa Vista (RR)
em 13 de agosto de 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00220 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => Designo o dia 31 de agosto de 2004, às 12h, para audiência. Intime-se José Gonçalves Barreto como requerer a Defesa
Ouça-se o MP sobre o pedido de fls. 479
Int. BV.RR
em 13. Ago. 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00221 - 001004087885-1

Indiciado: S.L.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/09/2004 às 09:00 horas Lei 9.099/95. DESPACO: Designo o dia 02.set.2004, às 9h, para audiência preliminar. Int. BV.RR
em 16.ago.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001004087915-6

Indiciado: R.T.M. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 02/09/2004 às 08:30 horas Lei 9.099/95. DESPACHO: Designo o dia 02.set.2004, às 8h30, para audiência preliminar. Int. BV.RR
em 16.Ago.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001004089387-6

Indiciado: E.T.C. e outros => Como requer o MP, às fls. 54
Dil. BV.RR
em 13 Ago 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00224 - 001004091069-6

Autuado: Vander Medeiros dos Santos => Aguarde-se
BV.RR
em 13. Ago. 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00225 - 001003068934-2

Autor: Saulo Teodorio de Souza => Como requer o MP, às fls. 39
Int. BV.RR
em 13. Ago 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00226 - 001004091362-5

Autor: Delegado de Policia Civil => Ouça-se o MP
BV.RR
em 13 Ago 2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Á):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00227 - 001002032840-6

Réu: Leonard France Demetrio => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 28: “Trata-se de Execução de pena de multa, com impossibilidade de inscrição da, digo, na dívida ativa. § Assim, aguarde-se a recaptura do apenado ou a ocorrência da prescrição da pena de multa. § I. § Boa Vista/RR, 13/8/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00228 - 001003070012-3

Sentenciado: Jonas Custódio de Souza => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 73 (setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 13/8/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00229 - 001003070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira => “Defiro cota ministerial de fls. 33, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 13/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001003074211-7

Sentenciado: Mara Pedro dos Santos => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. “...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/8/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001004076594-2

Sentenciado: Diocimar Davi Lira => “Defiro cota ministerial de fls. 96, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 16/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00232 - 001004076898-7

Sentenciado: Alexandre Luiz de Oliveira => DECISÃO FL. 90: “À Defensoria Pública ou à Defesa f. 85. § Defiro cota ministerial de fl 85, com supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como o requerido. Expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF. Remeta-se a certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. § Quanto ao “item 16“, cumpra-se via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 13/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00233 - 001004079874-5

Sentenciado: Vandeilson Estevão Silva => “Defiro cota ministerial de fls. 55, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. À CTC, com urgência (prazo de 05 dias). Boa Vista/RR, 16/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00234 - 001004081604-2

Sentenciado: Francisco de Assis da Conceição => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 13/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr.RR“. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00235 - 001004083104-1

Sentenciado: Lael Pereira da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 17/08/2004 a 23/08/2004. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/2004 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001004083801-2

Sentenciado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00237 - 001004087141-9

Sentenciado: Parimé da Silva Souza => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 18/08/2004 a 24/08/2004. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/08/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00238 - 001004081055-7

Autor: Henrique Bartolomeu do Rego Barros => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 53: "Defiro cota ministerial de fls. 51v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. § Após Certificado, ao M.P. com urgência. Boa Vista/RR, 09/08/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - José Aparecido Correia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00239 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de defesa, designada para a data de 23/08/2004, às 15 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00240 - 001003068652-0

Réu: Diego Anderson Gimaq do Nascimento e outros => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, para a data de 23/08/2004, às 11h20min. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00241 - 001004085324-3

Réu: Tenison Silvestre Figueira e outros => Nos termos do art. 405 do CPP, Intime-se a Defesa do Réu TENISSON para que se manifeste sobre suas testemunhas ausentes, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Álvaro de Oliveira Júnior

ABUSO DE AUTORIDADE

00242 - 001002021519-9

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => DESPACHO: Vista à Defesa. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00243 - 001004091056-3

Requerente: Delegado de Polícia do 4º Distrito Policial => FINAL DE DECISÃO: "...Ante o exposto, defiro o pedido, nos termos do art. 240 e seguintes do CPP e determino a busca e apreensão na casa e no cômodo localizado nos fundos do terreno de endereço(...). Expeça-se mandado, com as cautelas de praxe. I. o MP. Publique-se. Cumpra-se." BV. 06/08/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00244 - 001001000185-6

Réu: Lissandro Góes de Souza => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LISSANDRO GÓES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, natural de Parintins - AM, nascido aos 08.11.1972, filho de Lucenir Góes de Souza. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 000185-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: LISSANDRO GÓES DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções dos artigo 351, § 3º, c/c art. 14, II, todos do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.03.2005, às 16:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se a companhia de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001002037734-6

Réu: Lucicleide Diogo da Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LÍZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUCICLEIDE DIOGO DA COSTA, brasileira, casada, nascida aos 21.03.1972, natural de Boa Vista - RR, filha de Pedro Carneiro Costa e de Joana Diogo da Costa, Carteira de Identidade n.º 104.688 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037734-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: LUCICLEIDE DIOGO DA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 339, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 21.06.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e

publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00246 - 001001014362-5

Réu: Gilberto Marcos Barbosa de Amorim => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GILBERTO MARCOS BARBOSA DE AMORIM, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 10.07.1964, natural de Manaus/AM, filho de Raimundo Nonato Barbosa de Amorim e de Cleize Duarte Amorim, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014362-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de GILBERTO MARCOS BARBOSA DE AMORIM, denunciados como incursos nas penas do art. 214 c/c art. 14, II e art. 224, 'a', todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) ISSO POSTO, hei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, e, em consequência disto, ABSOLVO o réu GILBERTO MARCOS BARBOSA DE AMORIM, do delito neste autos apurado, tudo nos termos do art. 386, VI, do CPP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I. Comunicações necessárias." Boa Vista-RR, 27 de julho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001001014626-3

Réu: Ricardo Paiva de Queiroz e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO ALEXANDRE RIBEIRO BRASIL, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Manaus/ AM, nascido aos 29.03.65, filho de Anilbal Tepequem Brasil e de Sebastiana Ribeiro Brasil, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014626-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de PAULO ALEXANDRE RIBEIRO BRASIL e RICARDO PAIVA DE QUEIROZ, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 213, caput, c/c art. 226, I, do CPB, aplicáveis segundo as regras da Lei n.º 8.072/90. Como não foi possível a intimação pessoal do réu mencionado acima, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)ISTO POSTO, h ei por bem julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, e, em consequência disto, ABSOLVO o réu PAULO ALEXANDRE RIBEIRO BRASIL, do delito nestes autos apurado, nos termos do artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I. Comunicações necessárias. Boa Vista/ RR, aos 27 dias de julho de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001002022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros => Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOÃO NETO MARTINS, vulgo "Ceará", brasileiro, casado, mecânico, filho de Luiz Alves Martins e de Antônia Maria do E. Santos. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022642-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: JOÃO NETO MARTINS, vulgo "Ceará", denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções dos artigos 229, 230 e 228, § 1º, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.06.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar de fesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Alci da Rocha.

00249 - 001002025505-4

Réu: Alcides Souza Filho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALCIDES SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 26.05.1963, filho de Juscelina da Costa, Carteira de Identidade n.º 152.772 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025505-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ALCIDES SOUZA FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo 214, c/c art. 224, alínea "a", c/c art. 225, § 1º, inciso I, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.09.2005, às 11h:30 min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001002028190-2

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha/defesa designada para o dia 28.04.2005 às 11:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

00251 - 001003063998-2

Réu: Kemp Nazareno Esbell de Souza => FINALIDADE: Intimar o Assistente de Acusação e o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/denúncia designada para o dia 31.08.2004 às 10:00 horas. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00252 - 001001014499-5

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ZANZEROLANE CRUZ VIEIRA,

brasileiro, solteiro, despachante, nascido aos 13.10.1967, filho de Sebastião Figueiredo Vieira e de Maria Aurelina Cruz Vieira. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014499-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ZANZEROLANE CRUZ VIEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 297 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.11.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00253 - 001002053531-5

Réu: Francisco das Chagas Pinto Filho => DECISÃO:
Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00254 - 001001014323-7

Réu: Luís Antonio Pimenta Correa => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para os fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00255 - 001002020744-4

Réu: Anderson da Silva Lima => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANDERSON DA SILVA LIMA, vulgo "Keko", brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 10.10.1979, natural de Boa Vista - RR, filho de Ademir de Lima e de Jacira da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 020744-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ANDERSON DA SILVA LIMA, vulgo "Keko", denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, § 4º, III do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 10.02.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001002026002-1

Réu: Marcos Bitencourt dos Santos => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO

GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCOS BITENCOURT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 11.11.1980, natural de Manaus - AM, filho de Waldemir Antonio dos Santos e de Dora Ramos Bitencourt. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 026002-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MARCOS BITENCOURT DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 155, § 4º, II, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 29.07.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00257 - 001002031005-7

Réu: Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA JÚNIOR, vulgo "Júnior", brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 30.06.1979, natural de Boa Vista - RR, filho de Sebastião Vicente da Silva e de Maria do Socorro Silva, Carteira de Identidade n.º 149.086 SSP/RR. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA, vulgo "Roberto da Kombi Escolar", brasileiro, casado, condutor autônomo, nascido aos 04.04.1966, natural do Rio Branco - AC, filho de João Amaro da Silva e de Margarida Almeida da Silva, Carteira de Identidade n.º 134.394 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031005-7 Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos Réus: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA JÚNIOR, vulgo "Júnior" e CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA , vulgo "Roberto da Kombi Escolar", denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão o primeiro denunciado nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, e o segundo denunciado nas sanções do artigo 180, "caput", do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 21.10.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência,(Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001002031518-9

Réu: Arimatéia Figueiredo Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO CUTRIM DA SILVA, brasileiro, vivendo em união estável, natural de Chapadinha - MA, nascido aos 20.05.1970, filho de Manoel Bastos da Silva e de Ana Cutrim da Silva, Carteira de Identidade n.º 143.171 SSP/RR CPF n.º 446.503.962-04. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 031518-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: ANTONIO CUTRIM

DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 2º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, no dia 1.2.07.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogatório se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001003059005-2

Réu: Abmael de Sousa Silva => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do "sursis processual" Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00260 - 001001014301-3

Réu: Randison Charles Melville Rebouças => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isso posto, como acima fundamentado e do que mais consta dos autos, julgo EXTINTO o presente processo por ausência de uma das condições da ação, tudo com suporte subsidiário do artigo 267, VI do CPC. Dou por intiado o denunciado e sua defesa técnica do teor desta sentença nesta audiência. Notifique-se o MP. Publique-se. Registre-se. Sem custas. Proceda-se as anotações necessárias e as baixas devidas, com comunicação aos órgãos competentes. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00261 - 001001014333-6

Réu: Elismar Rosário de Alvarenga => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELISMAR ROSÁRIO DE ALVARENGA, brasileiro, casado, motorista de táxi, natural de Goiás, nascido aos 18.12.1962, filho de José Soares de Alvarenga e de Nair Ferreira de Alvarenga, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014333-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ELISMAR ROSÁRIO DE ALVARENGA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 121, § 3º e § 4º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu ELISMAR ROSÁRIO DE ALVARENGA nas sanções do art. 121, §§ 3º e 4º, do Código Penal (...) Reconhecida a omissão de socorro (§ 4º), agravo a sanção acima em 1/3, resultando, pois, na pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção, fixada em definitivo à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição. A sanção será cumprida inicialmente em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do CP). (...) No ensejo, acolho e adoto como razão de decidir a promoção ministerial de fls. 33/34, para o fim de declarar, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, EXTINTA A PUNIBILIDADE do delito do art. 129 do CP, que teve como vítima a Sra. Angelita Rodrigues, pela PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA estatal. Custas pelo réu. P.R. Intimem-se, inclusive a vítima sobrevivente e os familiares da outra. O réu poderá recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execuções Penal, ressalvados os procedimentos para a

execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, aos 10 dias de junho de 2004. Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte-Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5ª V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001001017147-7

Indicado: T.A.S.J. => FINALIDADE: Intimar o Dr. Mamede Abrão Neto para confirmar se ainda representa o autor do fato nestes autos. Adv - Mamede Abrão Neto.

00263 - 001002036778-4

Réu: Marcos Terminelles dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MARCOS TERMINELLES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, portador do R.G. n.º 114.145 SSP/RR, filho de Maria do Carmo dos Santos Macedo, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 036778-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MARCOS TERMINELLES DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do art. 129, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a Defesa. P.R.I.C. Anotações de praxe. Comunique-se aos órgãos competentes. Boa Vista/RR, aos 26 dias de julho de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte-Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5ª V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001003073641-6

Réu: Gleibison Jairo da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal movida contra os réus GLEIBISON JAIRO DA SILVA e TONY MACKSON GASTÃO DE MEDEIROS, e, com fulcro no artigo 386, III e IV, do Código de Processo Penal, os ABSOLVO da imputação formulada na denúncia. Expeça-se ALVARA DE SOLTURA, estando seu cumprimento condicionado à inexistência de outro motivo para manutenção dos réus na prisão. Sem custas. Considerando a sentença absolutória aplicada a ambos os sentenciados, determino o recolhimento do Mandado de Prisão expedido em desfavor de GLEIBISON JAIRO DA SILVA, no curso do processo, oficiando-se aos órgãos competentes, para tal. P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, arquive-se, com as providências de estilo. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00265 - 001002025456-0

Réu: Everaldo Vieira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EVERALDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, natural de Quixadá/CE, filho de Francisco Vinuto da Silva e de Raimunda

Vieira da Silva, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025456-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de EVERALDO VIEIRA DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas do art. 10, da Lei nº 9.437/97. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intimá-lo para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da veusta data dos fatos, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107 do Código Penal, e, em consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU EVERALDO VIEIRA DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Sem condenação das despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Quanto à arma apreendida, DETERMINO sua destruição nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao trânsito em julgado, pelo Comando do Exército dessa Capital, devendo a Autoridade Militar informar a este Juízo o efetivo cumprimento". Boa Vista/ RR, aos 26 dias de julho de 2004. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte- Assistente Judiciário digitei e Álvaro de Oliveira Júnior- Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A V. Cr./RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001004083267-6

Réu: Elimar de Castro Feitosa => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado ELIMAR DE CASTRO FEITOSA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 04 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00267 - 001004089755-4

Indiciado: P.B.P. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho a promoção Ministerial e, com supedâneo no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de MATEUS NASCIMENTO DOS SANTOS, em vista do que determino a expedição e cumprimento de ALVARÁ DE SOLTURA. Após, cumpra-se integralmente a cota Ministerial (fls. 36,3º Parágrafo). P.R.I.C." Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00268 - 001004089736-4

Requerente: Percival Lima Siqueira Junior => DECISÃO: "(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado PERCIVAL LIMA SIQUEIRA JÚNIOR. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00269 - 001004091139-7

Requerente: Edvan Dantas Monteiro Junior => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado EDVAN DANTAS MONTEIRO JÚNIOR. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

NOTIFICAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

00270 - 001002038611-5

Requerente: Flávio dos Santos Chaves e outros

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Requerente para comparecer em Cartório com a finalidade de receber as fitas VHS. Adv - Silvio Glênio da Silva, Juracy Sivla Moura.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000087RR-B =>00012
000163RR-B =>00008, 00023
000169RR =>00047
000185RR =>00051
000192RR-A =>00046
000223RR-A =>00050
000227RR =>00047
000254RR =>00051
000258RR-A =>00013
000263RR-A =>00052
000337RR =>00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004086628-6
Autor: Élia Coelho Raymundo
Réu: Gilmar Alves do Vale => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.873,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004086629-4

Autor: Maria Zelia dos Santos Barbosa
Réu: Raimundo Alves do Carvalho Filho => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 292,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001004086617-9

Requerente: Celma Benedita Aparecida Araújo
Requerido: João Nerci de Araújo e Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001004086630-2

Requerente: Manoel Costa Saraiva
Requerido: Rotecnica Celular => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004086614-6

Autor: Arlisson Tobias da Silva
Réu: Posto de Lavagem Ville Roy => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004086616-1

Autor: Francisco Clemílio da Silva Maciel
Réu: Francisco Pires Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 933,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004086620-3

Autor: Jocildo Elesbão Araujo
Réu: Tenente Magalhães => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004086642-7

Autor: Valdecir Sousa Fonteles

Réu: Motoraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001004086627-8

Autor: Terezinha de Araujo Rosa

Réu: Elvis Marcos C Holanda => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 370,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004086645-0

Autor: Joaquim de Araújo Santos

Réu: Emilia Maria Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.247,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004086618-7

Requerente: Clodomir Moreira de Moraes

Requerido: Adelia da Luz => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004086625-2

Autor: Frederico Silva Leite

Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 8.435,15. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00013 - 001004086675-7

Autor: Herbert de Amorim Cardoso

Réu: Sebastião Oliédes da Rocha => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

MONITÓRIA

00014 - 001004086621-1

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Réu: Andrea Melo da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 135,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001004086622-9

Autor: Luis Lourenço da Silva

Réu: Ceara de Tal => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.102,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004086624-5

Autor: Geisy Magida de Almeida Gomes

Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.018,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004086626-0

Autor: Raquel Ferreira Rufino

Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.018,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004086634-4

Autor: Ieda Rebouças Mota

Réu: Raiene Almeida Jales => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.368,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 001004086615-3

Exeqüente: Diberniz da Silva Mota

Executado: Jose Fernandes Martins => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004086623-7

Exeqüente: Rafael Estevam Lopes

Executado: Jose Fernandes Martins => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 001004086632-8

Requerente: Francisco das Chagas Bezerra

Requerido: Evandro Freitas Bezerra => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00022 - 001004086636-9

Autor: George Marikson Garcia

Réu: Companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00023 - 001004086640-1

Autor: L M S Perim - Me

Réu: Sinter - Sindicato do Trabalhadores em Educaçao de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00024 - 001004086619-5

Requerente: Giltheia Lane Peixoto Pinheiro

Réu: Edson Teles Barros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001004086542-9

Indicado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004086602-1

Indicado: V.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004086633-6

Indicado: J.R.C. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004086653-4

Indicado: M.G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001004086671-6

Indicado: O.S.N. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004086673-2

Indicado: J.N.P. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001004086596-5

Indicado: A.W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004086639-3

Indiciado: R.N.M. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004086644-3

Indiciado: E.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001004086669-0

Indiciado: M.S.O. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001004086600-5

Indiciado: F.F.A. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004086635-1

Indiciado: A.T.R.V. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004086647-6

Indiciado: J.N.N. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00038 - 001004086665-8

Indiciado: E.F.O. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004086667-4

Indiciado: T.J.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001004086540-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004086544-5

Indiciado: M.A.L.O. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004086598-1

Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004086651-8

Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004086661-7

Indiciado: S.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004086663-3

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/08/2004**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00046 - 001003059635-6

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis

Executado: Idalécia Dias Macêdo => DESPACHO: Intime-se a parte autora para depositar a diferença de R\$ 59,52 em três(03) dias Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00047 - 001003069286-6

Autor: Rogerio Mesquita de Souza

Réu: Marlene Alencar Rodrigues => DESPACHO: Informe o autor sobre o paradeiro da ré em 30 dias, pena de extinção. Int. Boa Vista, 28/07/04. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, José Aparecido Correia.

MONITÓRIA

00048 - 001004076728-6

Autor: Christiany Moreira Almeida

Réu: Alonso Garcia Pantoja => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Libere-se a penhora de fls. 27. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004084377-2

Autor: M de J L Lorenzi Me

Réu: Carlos Frank Vieira de Lima => DESPACHO: A parte autora forneça o endereço completo da parte ré em 10 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 09/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/08/2004**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00050 - 001004084400-2

Exequente: Elias S Marques Me

Executado: Keyla Priscilla Gomes de Lima => DESPACHO: Intime-se o credor, via DPJ, para que informe sobre o adimplemento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias. BV. 05/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00051 - 001004079732-5

Autor: Almair Edinando Matos de Araujo

Réu: Maria Cristina Luchessi Ferreira => DESPACHO: Converte o julgamento em diligência por ter verificado a existência de documentos estranhos a estes autos, juntados às fls. 49/58. Tais documentos referem-se à demarcação de terras indígenas, neste Estado, sem qualquer relação com o direito trazido ao julgamento. Por este motivo, determino o desentranhamento das fls. 49/58, as quais deverão ficar acostadas à contracapa dos autos. Após, tornem-me conclusos. BV. 30/09/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Walter Jonas Ferreira da Silva.

00052 - 001004084414-3

Autor: Marliane Brito Sampaio

Réu: Luis da Boit e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a ausência injustificada à audiência de conciliação, decreto a Revelia do réu Sr. José Carlos de Souza Júnior, vez que se encontrava devidamente citado, conforme fls. 14. II. Intime-se a testemunha

arrolada à fls. 18. III. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o advogado apresente a documentação referida no termo de audiência de fls. 18. IV. Após, aguarde a realização da audiência. V. Int. (DPJ). BV. 04/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ PESSOA

00053 - 001003075218-1

Indiciado: E.F.C.A. => SENTENÇA: Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, especialmente o parecer ministerial de fls.26, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Criminal para prosseguir no processo e julgamento do presente feito, c/ fundamento no art.60 e 61 da Lei sob comento. Sem Custas. Após o Trânsito, remetam-se estes autos ao Juízo Comum, através do Distribuidor Judicial, observadas as formalidades legais. Int.Boa Vista,30/06/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00002
000182RR =>00001
000201RR-A =>00004
000223RR-A =>00002
000226RR =>00001
000315RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086220-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Arlete Marques => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Noelina dos Santos Chaves Lopes.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001004086219-4

Apelante: Cleide Aparecida Moreira; Apelado: Boa Vista Energia S/ A => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias.

TURMA RECURSAL

Relator(a): Rommel Moreira Conrado

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 001004086218-6

Apelante: Ministério Público do Estado de Roraima; Apelado: Homero Sapará de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Jean Pierre Michetti.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jesús Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Antônio Augusto Martins Neto
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

MANDADO DE SEGURANÇA

00004 - 001004086217-8

Impetrante: Simeao Peixoto; Autor. Coatora: Excelentíssima Juíza de Direito do 3º Juizado Especial => Decisão: Visto etc. ... Dão vistumbrado neste MS a presença do "fumus boni juris", visto que o processo em trâmite no Juízo "a quo" se encontra em fase de execução. Conforme o entendimento exposto no despacho de fls. 15, cabe em tese, os embargos à execução. Isto posto, nego a liminar pleiteada. Intime-se. Requisite-se as informações de praxe. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 16/08/2004 (a) Jesus Rodrigues do Nascimento - Juiz Relator. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/08/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002004006702-5

Indiciado: J.F.D.A. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002004006706-6

Autuado: Eliezer Cadete => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 002004006602-7

Infrator: G.G.S. => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006703-3

Infrator: J.O.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00003 - 002004006705-8

Infrator: J.O.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 16/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(Â) :

Gleyssiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

PRISÃO EM FLAGRANTE

21) Forte nos fundamentos supra, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado MAURO GOMES DA SILVA, filho de ANTONIO CLEMENTE DA SILVA e GORETE SOARES DA SILVA, nascido no dia 22/12/1985, por conveniência da instrução criminal e para garantir a aplicação da lei penal, com fiancas no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. 22) Expeçam-se as comunicações necessárias. 23) Por fim, determino que o representado logo após sua prisão seja submetido a exame de corpo de delito - Lesões Corporais. 24) Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal (10 dias). 25) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 16 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/08/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002004006707-4

Requerente: Lidiany Souza Bastos; Requerido: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006708-2

Requerente: Lidiany Souza Bastos; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer => Distribuição por Sorteio em 16/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019483-4

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s)/CGC/CPF: MARCIA MARIA PEREIRA IMP. E EXP. LTDA, nº 84.055.136/0001-99, MARCIA MARIA PEREIRA, nº 382.991.602-78.

Endereço do Executado(a)s: Rua Ivone Pinheiro, 500, quadra 65, Caimbé, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 33.687,72

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24/09/1999, nº 5.703/99, 5.702/99.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 17 de agosto 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação: Execução Fiscal

Proc. nº 019391-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executados: Hilfar Ferragens e Comercio LTDA e Outros.

Valor da causa: 5.594,80

FINALIDADE: Intimação dos Executados para se manifestar quanto à penhora dos seguintes bens: 01(um) Lote de terras nº 462, da quadra 05, Bairro da Liberdade, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a Av. Ataíde Teive, medindo 17,00 metros; fundos: com a parte do lote nº 489, medindo 19,75 metros; lado direito com a rua Carlos Natrodt, medindo 38,50 metros e lado esquerdo: com parte de lote 419, medindo 39,90 metros, ou seja, área de 878,81 m², e do prazo de 30 dias, após a intimação, para oferecimento de embargos.

E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 17 de agosto de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 17 de agosto de 2004

PORTARIA Nº 011/2004

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do E. Tribunal de Júri Popular, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO a comunicação da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça/RR, que adiou o início da reforma nas dependências da 1ª Vara Criminal, a fim de que não impeça a realização das Sessões de Julgamentos do Júri Popular,

R E S O L V E:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 010/2004, de 10/08/2004 da 1ª Vara Criminal, publicada no DPJ - Edição 2945, até ulterior deliberação;

II - Expedir os Editais dos Sorteios dos Jurados Titulares e Suplentes, bem como a Pauta de Julgamento do mês de setembro do corrente ano;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
e Presidente do E. Tribuna do Júri Popular

TERMO DE SORTEIO

Aos **dezesseis** dias do mês de **agosto** do ano **dois mil e quatro**, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, comigo Escrivão em seu cargo, presente também o nobre Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, representando a Ordem dos Advogados do Brasil, na presença do menor **LENO MACHAIVE RODRIGUES SILVA**, nascido no dia 01 de novembro de 1986, procedeu-se ao sorteio dos jurados para atuarem na 6ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular a realizar-se a partir do dia 03 de setembro de 2004, às 08 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: EDNA ODILAIR ALVES, LEON TOLSTOI SALLLES FERREIRA, MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, EDNA PAULA MARCELINO BRITO, MANUELA SOARES RODRIGUES, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA GUTIERREZ, PAULO CÉSAR SANTOS SILVA, MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES BONATES, COSMO MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DANTAS NÓBREGA DE ALBUQUERQUE, ROSIMAR CUNHA VASCONCELOS, EUSO BARBOSA RIBEIRO, ELNEY SOUZA CORDEIRO, ELIENE DA SILVA ALCOFORADO, ELCY SOCORRO SILVA MAIA, IRENE GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS, JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA, ELVIS TRAJANO GARCIA, ARIOSMAR MENDES BARBOSA, ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE, IRANIR MONTEIRO DA SILVA, CRISTIANO CRUZ DA SILVA, ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA, ANTÔNIO ARAÚJO COSTA JÚNIOR, MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS, GIRTENE AUGUSTO TORREIAS, RICARDO LAVAREDA FERREIRA, JAQUELINE CUNHA MELLO, REGINALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, JOÃO BENITO MAICÁ DOMINGUES, PAULO HENRIQUE B. N. GONÇALVES, VITÓRIA MARIA DE SOUZA, ADRIANO PAULINO DA SILVA e LEIA CADETE DE ALMEIDA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: MARIA EDILENE MARTINS, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ERCÍLIA SEBASTIANA COSTA, ANA ELISA DA SILVA MARQUES, MARIA LÚCIA DOS SANTOS, EDITH BENTO, JOAQUIM G. SANTIAGO FILHO, DALVINA SOUZA RODRIGUES, SHIRLENE HERMES M. DE OLIVEIRA, ROSENIRA SIMÃO DE ALMEIDA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, FRANCISCA DEODATO DE SOUSA ASSIS, EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES, PEDRO JORGE DA SILVA DUTRA DE ALBUQUERQUE, UBIRAJARA RIZ RODRIGUES, EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA, ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA, MARCO ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA e LÚLIA ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juiz de Direito. Advogado. Escrivão. Menor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2004.

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Sexta Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 03 de setembro de 2004, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, no Salão do Egrégio

Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares**: EDNA ODILAIR ALVES, LEON TOLSTOI SALLLES FERREIRA, MARIA JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, EDNA PAULA MARCELINO BRITO, MANUELA SOARES RODRIGUES, HÉRCIO MÁRIO DA SILVA GUTIERREZ, PAULO CÉSAR SANTOS SILVA, MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES BONATES, COSMO MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DANTAS NÓBREGA DE ALBUQUERQUE, ROSIMAR CUNHA VASCONCELOS, EUSO BARBOSA RIBEIRO, ELNEY SOUZA CORDEIRO, ELIENE DA SILVA ALCOFORADO, ELCY SOCORRO SILVA MAIA, IRENE GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS, JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA, ELVIS TRAJANO GARCIA, ARIOSMAR MENDES BARBOSA, ANDRÉ LUIZ SPAGNUOLO ANDRADE, IRANIR MONTEIRO DA SILVA, CRISTIANO CRUZ DA SILVA, ANA HELENA GONÇALVES BARBOSA, ANTÔNIO ARAÚJO COSTA JÚNIOR, MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS, GIRTENE AUGUSTO TORREIAS, RICARDO LAVAREDA FERREIRA, JAQUELINE CUNHA MELLO, REGINALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR, JOÃO BENITO MAICÁ DOMINGUES, PAULO HENRIQUE B. N. GONÇALVES, VITÓRIA MARIA DE SOUZA, ADRIANO PAULINO DA SILVA e LEIA CADETE DE ALMEIDA; e os seguintes **Jurados Suplentes**: MARIA EDILENE MARTINS, ANÁLIA SOARES DINIZ RÓDIO, ERCÍLIA SEBASTIANA COSTA, ANA ELISA DA SILVA MARQUES, MARIA LÚCIA DOS SANTOS, EDITH BENTO, JOAQUIM G. SANTIAGO FILHO, DALVINA SOUZA RODRIGUES, SHIRLENE HERMES M. DE OLIVEIRA, ROSENIRA SIMÃO DE ALMEIDA, DÉCIMO PRIMEIRO FILHO, FRANCISCA DEODATO DE SOUSA ASSIS, EDELZÂNIA SILVA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA, VALDIR DE OLIVEIRA MAGALHÃES, PEDRO JORGE DA SILVA DUTRA DE ALBUQUERQUE, UBIRAJARA RIZ RODRIGUES, EDILZA DA SILVA SALES PEÇANHA, ELINALDO DO NASCIMENTO SILVA, MARCO ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA e LÚLIA ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA. Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

PUBLICAÇÃO PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEXTA REUNIÃO, NO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.

Na conformidade do artigo 432 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter inicio no dia 03 de setembro de 2004, às 08 horas é a seguinte:

Data: 03/09/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 02 026190-4

Autora: Justiça Pública

Réus: **OSVALDO VICENTE DUTRA**

Advogado: Dr. Wagner Nazareth de Albuquerque – Procurador da FUNAI

Arts. 121, *caput*, do CPB.

Data: 10/09/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 03 072780-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO MESQUITA BEZERRA**

Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira-DPE

Art. 121, incisos II, III e IV, do CPB e art. 10, *caput*, da Lei n.º 9.437/97.

Data: 14/09/2004

Ação Penal: n.º 010 02 049884-5

Autora: Justiça Pública

Réus: **ILTON MAGALHÃES DE SOUZA**

Advogado: Defensor Público

Arts. 213, c/c o art. 226, inciso I, e art. 121, § 2º, Incisos III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V, combinados com o art. 69, todos do CPB.

Data: 17/09/2004

Horário: 08 horas

Ação Penal: n.º 010 02 032329-0

Autora: Justiça Pública

Réus: **SIVALDO SOUZA MIRANDA**

Advogado: Dr. Francisco Alves Noronha-OAB/RR 203
Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 21/09/2004
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 02 040028-8,,
Autora: Justica Publica
Réu: **JOAQUIM DE ARAÚJO SANTOS e JOSEILDO LIMA PEREIRA**
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077-A
Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II e art. 29, todos do CPB.

Data: 24/09/2004
Horário: 08 horas
Ação Penal n.º 010 03 059021-9
Autora: Justica Publica
Réu: **GREGÓRIO MARTINS DA SILVA**
Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077-A
Art. 121, § 2º, Inciso IV, do CPB.

Data: 28/09/2004
Horário: 08 horas
Ação Penal: n.º 010 03 059737-0
Autora: Justica Publica
Réu: **WALDIR PEREIRA DA SILVA**
Advogado: Dr. André Paulo dos Santos Pereira - DPE
Art. 121, *caput*, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB.

3ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N° 005/04.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 002/93;

CONSIDERANDO que os fatos de que tomei conhecimento, além de outras posturas do Servidor em questão, constituem, em tese, infração funcional;

CONSIDERANDO que tais fatos chegaram ao meu conhecimento no dia 09/08/04, tendo as declarações sido realizadas no dia 10/08/04 e nesta data a degravação das mesmas foi concluída;

CONSIDERANDO que, em tese, foram infringidos o artigo 225 da Lei Complementar nº 002/93, e o artigo 109, I, III, V, VI e VII, da Lei Complementar nº 053/01;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento preliminar de apuração de falta funcional em relação ao Servidor responsável pelas Cartas Precatórias criminais, em relação aos fatos que constam dos termos de declaração em anexo, além de outras atitudes do mencionado Servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2004.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 067/2004

A Dra. **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar os Bares, Boates, Casas de Show, Casa de Diversões Eletrônicas, Cinema, Clubes, Balneários, nesta Capital, no dia **12 de Agosto**, início previsto para às 21:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e 20:30h e término às 04:00h para os motoristas; no dia **13 de Agosto**, início previsto para às 20:00h e término às 04:00h para os Agentes de Proteção e 19:30h e término às 04:00h para os motoristas e no dia

15 de Agosto, início previsto para às 15:00h e término às 23:00h para os Agentes de Proteção e 14:30h e término às 23:00h para os motoristas.

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção deste Juizado:

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **12/08/04 – quinta-feira**;

Naryson Mendes de Lima;

Martha Alves dos Santos;
Henrique Sérgio Nobre;
Rodinei Lopes Teixeira;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Francisco de Assis de Almeida Souza;
Elinéia Souza da Cunha;
João Bandeira da Silva Filho (motorista);
João Creso de Oliveira (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **13/08/04 – sexta-feira**;

Martha Ales dos Santos;

Henrique Sérgio Nobre;
Naryson Mendes de Lima;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Francisco das Chagas do Nascimento;
Layza Mara Melrye Marchiori;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Rodinei Lopes Teixeira;
João Bandeira da Silva Filho (motorista);
João Creso de Oliveira (motorista).

Para que sob a coordenação do(a) primeiro(a) diligenciem no dia **15/08/04 – domingo**;

Henrique Sérgio Nobre;

Naryson Mendes de Lima;
Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Martha Alves dos Santos;
Elinéia Souza da Cunha;
Elvys Marcos Vasconcelos de Lima;
Layza Mara Melrye Marchiori;
Maria Cristina Correia C. Figueiredo;
Marcilene Barbosa dos Santos;
Valci Garcia Santos;
Lannierelanny da S. Santos;
Jane Andrade Russo;
João Creso de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto a Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 16 de Agosto de 2004.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima – CEJAI-RR, no uso das suas atribuições legais;

Convoca a todos os membros da Comissão para participarem da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27 de agosto do corrente, às 09 horas na sede do Juizado da Infância e Juventude desta Capital.

Pauta:

Apreciação do folder da campanha para incentivar a adoção; Elaboração e apreciação de propostas para a implementação do programa relativo à adoção; Apresentação do que fora discutido na VII Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras.

Boa Vista/RR, 17 de agosto de 2004

Des. Almiro Padilha
Presidente

COMARCA DE MUCAJAI

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito da Comarca de Mucajai

José C. André Rocha
Escrivão Substituto

Expediente do dia 12 de agosto de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AÇÃO: CRIME C/ PATRIMÔNIO.
PROCESSO N.º: 0030 03 001840-9.
VÍTIMA: OSVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA.
AUTORA DO FATO: ANA RITA DA SILVA CARDOSO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Vítima, Sr. OSVALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. DECISÃO de fls. 19 abaixo transcrita.

R.H.

Arquive-se, tendo em vista tratar-se, em tese, da hipótese de esbulho possessório, matéria esta que não é da competência do Juizado Especial Criminal.

Proceda o cartório a baixa na distribuição e demais anotações necessárias.

Mucajai, 21/10/2003.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 350, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA OS CARTÓRIOS DA 2^a, 3^a E 4^a ZONAS ELEITORAIS PARA PRESTAR SUPORTE E CONFERENCIA DOS DADOS INSERIDOS NO SISTEMA DE CANDIDATURAS.

Destino 1: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 16 a 18.08.2004.

Destino 2: São Luiz do Anauá/RR.

Período de afastamento: 19 a 21.08.2004.

Destino 3: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 22 a 24.08.2004.

N.º de diárias: 8,5 (meia)

Servidor:

RUBENS DA MATA LUSTOSA - Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;
FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor requisitado.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00
Valor total das diárias: R\$ 1.402,50
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90
Valor total a ser pago: R\$ 1.264,60

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00
Valor total das diárias: R\$ 1.122,00
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 137,90
Valor total a ser pago: R\$ 984,10

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

PORTARIA N.º 351, DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA OS MUNICÍPIOS DA 4^a ZONA ELEITORAL PARA EFETUAR A INTIMAÇÃO PESSOAL IN LOCO, DOS MESÁRIOS PARA AS ELEIÇÕES 2004.

Destino: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR.

Período de afastamento: 16 a 21.08.2004.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidor:

CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitado.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 726,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 25,80

Valor total a ser pago: R\$ 601,70

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 055, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, I, da Portaria GP n.º 166/2001, o 2º período das férias relativas ao exercício 2004, da Servidora MARIA AUXILIADORA PINHEIRO LEITE, anteriormente marcado de 21 a 30.06.2004, para usufruto de 08 a 17.12.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 81 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE-RR

ADVOGADOS: PAULA BETTENCOURT LEAL

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ADVOGADO: PEDRO PAULO PINTO MOREIRA, PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA,

RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ GIOVANNY MORGAN

RELATORA DESIGNADA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

EMENTA:

Mandado de Segurança – Incorporações de quintos – Previsão legal (Leis nºs 8.911/94, 9.527/97 E 9.624/98) – Preliminares:

Incompetência do TRE-RR, decadência e ilegitimidade ativa – Rejeição - Mérito: Possibilidade de novas incorporações de parcelas de quintos, em decorrência do advento da Lei n.º 9.624/98 -

Revogação do art. 15 da Lei n.º 9.527/97 e restauração da vigência dos artigos 3º e 10 da Lei n.º 8.911/94 – Tese corroborada pela superveniência da MP n.º 2.225-45/2001 – Segurança deferida, nos termos da exordial.

1. É inequívoca a competência deste Tribunal para processar e julgar mandado de segurança contra ato do Presidente da Corte, referente à administração do TRE-RR, com efeito na relação funcional interna. Por isso não comporta a preliminar de incompetência suscitada pela União.

2. O prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido pelo artigo 18 da Lei n.º 1.533/51, para exercício do direito de ação mandamental, renova-se a cada ato lesivo quando se trata de obrigação de trato sucessivo, daí afastar-se a alegação de decadência, porque se trata, na espécie, de prestação periódica, continuada.

3. Rejeita-se a preliminar de ilegitimidade ativa da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – ASTRE, eis que as entidades associativas ou associações, de acordo com o art. 5º, inciso LXX, letra “b”, da Constituição Federal, agem, em mandado de segurança coletivo, em nome próprio, na qualidade de substituto processual, independentemente de autorização expressa de seus associados, consoante orientação jurisprudencial.

4. O artigo 15 da Lei n.º 9.527/97 não extinguiu a incorporação de quintos com efeitos futuros, ante a concessão de novas parcelas remuneratórias em 1998, com o advento da Lei n.º 9.624/98, implicando a revogação expressa da norma anterior (Lei n.º 9.527/97), que impedia as incorporações, consoante revela o teor do caput do art. 3º da Lei n.º 9.624/98.

5. Em face da revogação do artigo 15 da Lei n.º 9.527/97, o artigo 62-A da Lei n.º 8.112/90, acrescentado pela MP n.º 2.225,-45/2001, somente reintroduziu no ordenamento jurídico a figura da VPNI, com o fito de fixar como parâmetro da atualização das incorporações em vigor a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais, evitando, assim, o reajuste vinculado ao valor da remuneração do cargo em comissão.

6. A simples menção a dispositivos de lei já revogados não tem força de lhes restaurar a vigência, como o fez a MP n.º 2.225-45/2001 em relação aos artigos 3º e 10 da Lei n.º 8.911/94. Entretanto, o restabelecimento desses comandos legais não decorre da referida norma expedida pelo Poder Executivo Federal, mas sim da Lei n.º 9.624/98, que não se limitou a fazer somente menção desses artigos, mas, expressamente, determinou que os mesmos fossem aplicados às novas incorporações iniciadas em 1998, o que de fato aconteceu no âmbito de toda a Administração Pública Federal, aí se incluindo o TRE-RR.

7. Se a Lei n.º 9.624/98, ao represtar a vigência dos artigos 3º e 10 da Lei n.º 8.911/94, não veiculou qualquer dispositivo pondo fim às incorporações de quintos, o direito em questão permanece passível de aquisição, tornando-se desnecessária a existência de norma dilatando o prazo para sua aquisição, já que o implemento dessa providência geraria uma descabida redundância de textos legais.

8. Ao considerar-se que os artigos 3º e 10 da Lei n.º 8.911/94 continuam revogados pela Lei n.º 9.527/97, estar-se-á atribuindo novo efeito à Lei, o da “represtinação temporária”, o qual não está previsto no Direito Brasileiro. Assim, não cabe ao intérprete retirar do mundo jurídico a norma represtinada quando o legislador não o fez. Devendo, nesse caso, ser aplicado o artigo 2º da LICC: “Não se

destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.

9. Inobstante ser indubitável a desvinculação do direito à incorporação de quintos à superveniência da MP n.º 2.225-45/2001, a fim de que não se incorra em julgamento extra petita, o pedido deve ser deferido tal qual solicitado, devendo as incorporações ocorrerem até o dia 04.09.2001, subordinando-se à esfera administrativa do TRE-RR, a aquisição das demais parcelas.

10. “Tendo a ação mandamental como causa de pedir a restauração de situação em razão da ilegalidade de ato administrativo não tem pertinência a invocação de aplicação dos comandos das Súmulas nº 269 e 271, do STF, que disciplinam as relações jurídicas oriundas de direito creditório, objetivando o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias pretéritas” (RESP n.º 169.226-SC, Relator: Ministro Vicente Leal, acompanhado dos Ministros Fernando Gonçalves, Anselmo Santiago e William Patterson).

11. Segurança deferida, para assegurar a incorporação de quintos até data de 04.09.01, com a consequente transformação das parcelas em VPNI (art. 3º da MP n.º 2.225-45/2001), observados os efeitos retroativos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar, as preliminares de incompetência absoluta da Justiça Eleitoral, decadência e ilegitimidade ativa para, no mérito, por maioria, vencidos o Relator Originário e o Juiz Mozarildo Cavalcanti, deferir a segurança nos termos da exordial, conforme voto da Relatora Designada, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE-RR, em exercício

Juíza MARIA DIZANETE – Relatora Designada

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º: 1481 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA PEREIRA DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO JUIZ DA

5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SAMPAIO FRAGA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Pùblico Eleitoral.
Boa Vista, 13 de agosto de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º: 1482 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA VERA LÚCIA ALVARENGA ROSENDO EM FACE DE SENTENÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REGISTRO DE

CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. RECORRENTE: VERA LÚCIA ALVARENGA ROSENDO. ADVOGADO: JUSCELINO KUBITSCHKE PEREIRA. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2004 – REGISTRO DE CANDIDATURA – PROVA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO PÚBLICO – APRESENTAÇÃO NA FASE RECURSAL – INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIA NO JUÍZO DE 1º GRAU (ART. 33 DA RES. TSE N.º 21.608/04) – APLICAÇÃO DA SÚMULA TSE N.º 3 – RECURSO PROVIDO.

“No processo de registro de candidatos, não tendo o juiz aberto prazo para o suprimento de defeito da instrução do pedido, pode o documento, cuja falta houver motivado o indeferimento, ser juntado com o recurso ordinário” (Súmula TSE n.º 3)

Restando comprovada a desincompatibilização tempestiva de cargo público, impõe-se o provimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso e, em consequência, deferir o registro da candidata Vera Lúcia Alvarenga Rosendo, ao cargo de Vereadora, pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), para as eleições de 2004, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício
Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora
Dr. RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 519 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: ÉDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PST/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Trata-se de pedido de registro do comitê financeiro do Partido Social Trabalhista – PST para as eleições de 2002. Após o atendimento das diligências determinadas, o relator originário deferiu o pedido e determinou que os autos permanecessem na COCIN até a prestação de contas do partido. Como não há mais nada a ser apreciado neste processo, determino que os autos sejam arquivados.
Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 118 – CLASSE XII
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 125/98.
RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.
RECORRIDO: MM. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

Com a decisão proferida nos autos do procedimento administrativo n.º 125/98 (fls. 134-136), a Presidência da Corte determinou a devolução ao erário de valores atinentes ao pagamento de diárias. A medida deveu-se, essencialmente, ao fato de que as diárias foram concedidas em dissonância da Res./TSE n.º 20.251/98.

Irresignado, ANTONIO EDUARDO FILHO formula pedido de reconsideração solicitando da Presidência a revisão do ato decisório e, alternativamente, o recebimento da peça como recurso administrativo.

Isto igualmente sucede em relação aos pedidos de outros servidores, constantes das matérias administrativas n.os 111/03, 112/03 e do procedimento administrativo n.º 227/2003, todos em apenso.

Oficiando nos autos, a relatora deste feito declinou da competência em favor do Corregedor Regional Eleitoral, com esteio no art. 98, parágrafo único, do Regimento Interno.

O Corregedor titular, a seu turno, se declarou impedido (fl. 12).

Assim, vieram-me os autos.

É o sucinto relato.

Impede assinalar que o Corregedor Regional Eleitoral oficia necessariamente como relator dos recursos que desafiam as decisões proferidas pela Presidência.

E a regra do art. 98, parágrafo único, do RITRE/RR.

Entretanto, observando os contornos da peça apresentada pelo requerente, forçoso concluir que ainda não se está diante de recurso, senão aquele destinado à própria autoridade prolatora da decisão, a dizer, o pedido de reconsideração.

Com isso, o juízo de retratação há que preceder ao exame das razões pelo Tribunal, eis que possível a revisão da decisão proferida.

E o caso de se observar, destarte, o art. 106 da Lei n.º 8.112/90.

Necessário, por isso, que os autos sejam submetidos à apreciação da Presidência, em sede de juízo de retratação, tal como requerido.

Ademais, não é inóportuno destacar que a matéria em exame assumiu novos contornos, com o advento da Res./TRE/RR n.º 07/04, homologada pelo Tribunal Superior Eleitoral através da Res. n.º 21.741/04, em que se definiram as áreas de difícil acesso no Estado de Roraima.

Pelo exposto, retornem os autos à Presidência.

Extraiam-se cópias desta, a serem juntadas nos pedidos de reconsideração mencionados alhures.
Boa Vista, 16 de agosto de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Corregedor Regional Eleitoral Substituto

PROCESSO N.º 206 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DOS SERVIDORES JOÃO BOSCO PEREIRA (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA) E MARIA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 12 de agosto de 2004.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI - Relator

PROCESSO N.º 14 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.
REQUERENTE: AIRTON ANTÔNIO SOLIGO, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PPS/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 15 de agosto de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 19 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 15 de agosto de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 510, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCÉLOS, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 16 a 27AGO04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N.º 511, DE 17 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no período de 19 a 22AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 58/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2946, de 13AGO04, que nomeou o candidato **CARLOS ERNANES BENEVENUTO MIRANDA**, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 67, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato **MERQUISIDERQUES DE ALMEIDA**, objeto do ato nº 54, de 6AGO04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2943 de 7AGO04, em virtude de sua assinatura do Termo de Desistência Definitiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 68, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato **CARLOS ERNANES BENEVENUTO MIRANDA**, objeto do ato nº 58, de 10AGO04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2946 de 13AGO04, em virtude de sua assinatura do Termo de Desistência Definitiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001371-5 PROT.:16/08/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO: :JOCILEI DE FARIAS ZANINI
J. Dpcte: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA CRIMINAL, SUBSECAO JUDICIARIA DE PORTO ALEGRE/RS
VARA :1^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001372-9 PROT.:16/08/2004
CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO MILITAR
REQDO: :VICEMAR SIDNEI CIRINO E OUTROS
J. Dpcte: :JUIZO-AUDITOR DA 12A CIRCUNSCRICAO JUDICIARIA MILITAR DO AMAZONAS
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001369-1 PROT.:16/08/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
EXCDO: :UNIAO
VARA :2^a VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001370-1 PROT.:16/08/2004
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE: :UNIAO
ADVOGADO :RUTH JEHA
EXCDO: :JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO
VARA :1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704980-5 PROT.:16/08/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSUE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO :JOSUE DOS SANTOS FILHO
REU: :UNIAO
VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704981-9 PROT.:16/08/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TANIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704982-2 PROT.:16/08/2004
CLASSE :1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR: :ALCILENE GUEDES MAQUINE
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704983-6 PROT.:16/08/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TANIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704984-0 PROT.:16/08/2004
CLASSE :1600-FGTs
AUTOR: :GERALDO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704985-3 PROT.:16/08/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANKCARLOS FERNANDES LOPES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704986-7 PROT.:16/08/2004
CLASSE :1600-FGTs
AUTOR: :LIGIA SIMONE ARAUJO DE FARIAS
ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704987-0 PROT.:16/08/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LUIZ RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704987-0 PROT.:16/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :LUIZ RODRIGUES COELHO
 ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704988-4 PROT.:16/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :HALEF HEMILLAINE SILVA FEITOSA E OUTROS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704989-8 PROT.:16/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANTONIA MARIA ARAUJO FERREIRA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704990-8 PROT.:16/08/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :CICERO FERREIRA CHAVES
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :11
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :11

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício na 1ª Vara
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA
EXPEDIENTE DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2003.42.00.001839-9
 CLASSE : 13102 – PROCESSO DO JURI
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : ELISEL SAMUEL MARTIN, ROBSON BELO
 BELO E FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADOS : DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190
 E DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

O Exmo Juiz Federal Substituto exarou decisão: "... Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Para melhor exame, subam os próprios autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ficando traslado...."

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2003.42.00.000837-0
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : JOSE IVANILDO DE SOUZA PEREIRA E
 JOSEIMAR DE BIAZZI MORI
 ADVOGADOS : DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE
 CAVALCANTE, OAB/RR 125 E DR. DOMINGOS SAVIO MOURA
 REBELO, OAB/RR 184-A

O MM.Juiz Federal exarou despacho: "...Em homenagem ao princípio do contraditório, diga o requerido sobre o expediente de fl. 585...."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001511-5
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ACUSADO : SEBASTIÃO PEREIRA LOPES

INTIMAÇÃO DE: **SEBASTIÃO PEREIRA LOPES**, brasileiro, convivente, pedreiro, natural de Lago da Pedra/MA, nascido em 12/01/1965, filho de Luiz Lopes Sobrinho e de Martinha Pereira Lopes, com últimos endereços conhecidos à Rua São Pedro nº 330, bairro Cinturão

Verde e Rua José Francisco nº 357, bairro Buritis, nesta Capital, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Tomar ciência da Sentença Absolutória de fls. 124/128.

DISPOSITIVO : "...Diante do exposto, absolvo SEBASTIÃO PEREIRA LOPES da imputação que lhe é feita neste processo, *ex vi* do disposto no art. 386, III, do CPP. Restituam-se o valor da fiança e os bens apreendidos, se for o caso..."

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 08:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 13 de agosto de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2004.42.00.001335-9
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : KAIKE CRISTINA MARIGUELE
 ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
 REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
DESPACHO : "Intime-se a PROCURADORIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR) para, no prazo de 72 horas, manifestar-se sobre o pedido de liminar. Após, conclusos para decisão. Publique-se."

PROCESSO N.º : 2002.42.00.001647-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ALEXANDRE BARROS DE SOUZA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS
DESPACHO : "Desentranhe-se a documentação solicitada, permanecendo cópias nos autos."

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000611-3
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : MILENE MACUGLIA
 ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REQUERIDO : 1ª VARA FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição."

PROCESSO N.º : 2004.42.00.000887-8
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : GEORTHER ALEJANDRO MONTENEGRO SEGOVIA
 ADVOGADO : RR 094-B – LUIZ FERNANDO MENEGAIS
 REQUERIDO : 1ª VARA FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição."
 PROCESSO N.º : 2004.42.00.000773-9
 CLASSE : 5207- OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 REQUERENTE : INAE ALVÉS RAMOS MENDES
 ADVOGADO : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 REQUERIDO : 1ª VARA FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se com baixa na distribuição."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N.º : 2001.42.00.000668-3
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO
 REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES
 ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
 REQUERIDO : JONAS SANTOS SILVA E LEONÍDIO KOTINSCKI
 ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisões: Em 02.08.2004: "(...) Tendo em vista a dupla nomeação e a perícia se referir, por suposto, aos mesmos imóveis ou a imóveis contíguos, arbitro os honorários em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), média dos valores propostos pelo Perito, valor único para realização da perícia em ambos os processos. Intime-se o INCRA/RR para efetuar o depósito, *ex vi* do Art. 19, § 2º CPC e Súmula 232 do STJ. O prazo para conclusão das perícias (45 dias) será contado a partir da intimação do depósito dos honorários periciais. As partes podem indicar assistentes e formular quesitos. Publique-se."

Em: 10.08.2004: “Tendo em vista as explicações do Perito, reconsidero parcialmente a decisão anterior para arbitrar os honorários periciais em R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinqüenta reais), que arbitro como valor único para perícia em ambos os processos. Cumpra-se o restante da decisão de fls. 154-v/155. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000670-3
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO
REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES
ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E OUTRO
ADVOGADO : RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA
REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisões: Em 02.08.2004: “(...) Tendo em vista a dupla nomeação e a perícia se referir, por suposto, aos mesmos imóveis ou a imóveis contíguos, arbitro os honorários em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), média dos valores propostos pelo Perito, valor único para realização da perícia em ambos os processos. Intime-se o INCRA/RR para efetuar o depósito, ex vi do Art. 19, § 2º CPC e Súmula 232 do STJ. O prazo para conclusão das perícias (45 dias) será contado a partir da intimação de depósito dos honorários periciais. As partes podem indicar assistentes e formular quesitos. Publique-se.”

Em: 10.08.2004: “Tendo em vista as explicações do Perito, reconsidero parcialmente a decisão anterior para arbitrar os honorários periciais em R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinqüenta reais), que arbitro como valor único para perícia em ambos os processos. Cumpra-se o restante da decisão de fls. 144-v/145. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000038-2
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES E OUTRO
ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA
ADVOGADO : RR195A – VANDERLEI OLIVEIRA
REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA
INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTRO

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Cite-se JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA por edital com prazo vinte (20) dias. Nomeio curadora à lide a advogada SILENE FRANCO e arbitro-lhe os honorários na média da tabela. Publique-se e intime-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.000544-4
CLASSE : 5117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : SANÇAO BATISTA E OUTROS
REQUERIDO : MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Tendo em vista a decisão proferida hoje na apensa Intervenção de Terceiros (Oposição) nº 2003.42.00.001875-5, determino a remessa destes autos ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001875-5
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : JORGE BARROSO
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : SANÇAO BATISTA E OUTROS
REQUERIDO : MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : RR 208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU E OUTROS

O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “(...) Neste contexto, determino a remessa deste processo ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para que seja apreciada a questão da competência. Publique-se e intimem-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.000338-9
CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO
REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA

MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “Face ao acordo extrajudicial que consolidou a dívida e extinguí as correspondentes CDAs, ocasionando a perda superveniente de objeto desta ação, extinguo o presente processo com exame do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000772-5
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : LIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para manifestação sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Círcero Honório de Matos e Joelma dos Santos Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Nova Russas - Ceará**, ao (s) **onze (11) dias de outubro (10) de 1975**, Profissão: **motorista**, Estado Civil: **sóteiro**, domiciliado e residente na **rua S-02, nº 1756, Bairro Sílvio Botelho, nesta cidade**, filho de **João Honório de Matos e Maria Xavier dos Santos**. A pretendente nascida em **Alenquer - Pará**, ao(s) **quatorze (14) dias de maio (05) de 1982**, Profissão: **balconista**, Estado Civil: **sóteira**, residente na **rua S-11, nº 1080, Bairro Pintolândia, nesta cidade**, filha de **João Igerezarte da Silva e Cezarina dos Santos Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Samuel Conrado da Silva e Érica da Silva e Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Iguatemi – Mato Grosso do Sul**, ao (s) **cinco (05) dias de novembro (11) de 1979**, Profissão: **serviços gerais**, Estado Civil: **sóteiro**, domiciliado e residente na **rua Poraquê, nº 87, Bairro Santa Tereza, nesta cidade**, filho de **José Conrado da Silva e Antônia Diolinda da Silva**. A pretendente nascida em **Boa Vista - Roraima**, ao(s) **oito (08) dias de maio (04) de 1983**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **sóteira**, residente na **rua Poraquê, nº 87, Bairro Santa Tereza, nesta cidade**, filha de **Gerson da Silva e Dalva da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 12 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 066

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel.^a **LUCIANNAGUEDES DE AMORIM**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

